

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 29/04/2021 e foi publicado em 11/05/2021 na(s) folha(s) 108/126 da edição: Ano 13 - nº 161 do DJE.

EDITAL FALÊNCIA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA FALIDA EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 99 DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - CNPJ/MF 30.759.534/0001-67. Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038. Edital, nos termos do artigo 99º, Parágrafo Único, da Lei nº 11.101/2005, na forma abaixo: A Dra. Romanzza Roberta Neme, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Mesquita, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a Sentença de Falência e a Relação de Credores, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências: Trata-se no processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido por SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos termos do art. 51 da lei nº 11.101/05, distribuído em 03/02/2010. Petição Inicial às fls. 01/09, acompanhada de documentos. Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial às fls. 442/443, em 04/03/2010. Foi deferida a suspensão das ações, execuções e prescrições, bem como aberto prazo para apresentação do plano de recuperação judicial em até 60 dias. Foi nomeado Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks. Certidão de que a inicial não preenchia o requisito do art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/05, à fl. 444. Decisão fixando a comissão do Administrador Judicial em 3% (três por cento) do passivo, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas. Petição da recuperanda às fls. 450/456, protocolada em 15/03/2010, em que informa EXPRESSAMENTE que TODOS os seus estabelecimentos estão arrendados a terceiros - e junta as qualificações dos arrendatários - ou seja, ainda dentro do prazo para apresentação do 'plano de recuperação judicial', para que pudesse 'continuar suas atividades', já informava que havia ENCERRADO suas atividades e, atualmente, a única renda da recuperanda era do arrendamento de seus imóveis. Recolhidas as custas, o processo prosseguiu. Petição da recuperanda às fls. 506, em que informa que a quase totalidade dos contratos de trabalho foram rescindidos 'drasticamente' (sic) e que foi mantida exclusivamente 'uma equipe administrativa para controlar pagamentos e, principalmente, colaborar com os profissionais responsáveis pela elaboração do plano de recuperação', ou seja, confirmando o ENCERRAMENTO das atividades da recuperanda, que nenhum pretensão tinha, já no início do processo, de dar continuidade à sua atividade econômica de supermercados. Os arrendatários foram intimados para efetuar os pagamentos mensais em conta judicial. Curioso quadro de 'despesas' apresentado à fl. 509, em que constam diversas despesas de 'assessoria jurídica', que totalizaram R\$ 82.640,13; ou seja, a recuperanda passou a contratar 'diversas consultorias', que eram régia e pontualmente pagas, enquanto os empregados e demais credores da recuperanda nada recebiam; e nada receberam até hoje. Observo que a legalidade de tais pagamentos como créditos extraconcursais não foi expressamente examinada pelo juízo em nenhum momento. Equivocadamente, diversos pedidos de habilitação foram juntados aos autos. O Plano de Recuperação Judicial foi juntado aos autos às fls. 1310, em 10/05/2010. O plano expressamente menciona a intenção de 'retomada de atividades', inclusive afirma que 'tem como objetivo viabilizar o pagamento do passivo com manutenção da operação permitindo a abertura das lojas no primeiro momento com uma janela futura para parceria do negócio. Ou seja, fica bastante claro, pelo próprio plano, que a recuperanda não estava operando; apenas arrendando os imóveis que tem. Qualquer perspectiva de operação ficou para 'uma janela futura'. Bastante interessante a listagem de 'Endividamento' de fls. 1331, pois menciona um passivo de cerca de 45 milhões de reais, mas aparentemente 'esqueceu' de mencionar como trataria o débito fiscal, à época, já era muito superior a isso (53 milhões de reais, fl. 1334). Note-se que é evidente que, embora os créditos fiscais não se

submetam à recuperação judicial, o plano de recuperação, enquanto plano de negócios, não pode simplesmente 'desconsiderar' que a recuperanda, para exercer licitamente a atividade, precisará organizar-se para pagar os impostos. Aliás, observa-se que o pagamento de impostos é simplesmente inexistente no plano e nos autos, ou seja, a recuperanda nem cogitou pagar impostos sequer aqueles incidentes no curso da 'retomada' de suas atividades, i.e., durante a recuperação judicial. Cumpre observar que às fls. 1340/1344, a recuperanda evidencia novamente que o que era um negócio de supermercados, tornou-se apenas locação dos imóveis; fica muito evidente que a recuperanda era uma empresa de comércio varejista e agora pretenderia se limitar a locar os imóveis que restaram, sem realizar nenhuma atividade econômica propriamente dita (uma imobiliária é uma atividade econômica, alugar 8 (oito) imóveis, não). Veja-se à fl. 1343 que fica claro que o 'plano de recuperação judicial', na verdade, não passava de um plano de liquidação de ativos, sem pagar o fisco: nenhuma atividade empresarial estava efetivamente prevista para 'depois' de pago o passivo e levantada a recuperação, até porque, liquidado todo o ativo, evidente que não se poderia desempenhar atividade econômica alguma. Desse modo, peculiar a proposta de descontos trazida às fls. 1345/1346, na medida em que expressamente a 'proposta' seria vender todo o ativo, pagar apenas parcialmente os débitos privados (todos com descontos) e encerrar as atividades sem pagar o fisco (sim, pois não haveria como prosseguir qualquer atividade econômica sem ativos). Frise-se que em alguns momentos o plano menciona 'arrendamento provisório', como que sugerindo que a atividade poderia ser retomada, todavia, a todo momento, especialmente às fls. 1343/1347, sempre considera como medida desejada a venda integral de todos os ativos, quando muito preservando um ou dois imóveis (cuja ideia certamente seria que ficassem para os sócios). Foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial, merecendo destaque a referência de fl. 1408, onde se enfatiza o que já foi dito: todos os empregados foram demitidos, evidenciando que não se cogitava o prosseguimento de atividade alguma e, muito menos, a 'preservação da empresa'. Petição da recuperanda às fls. 2127/2129, em que requer - e tem deferido - levantamento das quantias produto dos arrendamentos (que vem sendo depositadas em contas judiciais). Interessante que, com o produto da 'atividade' durante a recuperação (não há atividade econômica alguma, apenas a locação de 8 imóveis), é solicitado à fl. 2127 o pagamento de 'diversos escritórios de advocacia responsáveis pelas áreas cível, tributária, empresarial e trabalhista', bem como à fl. 2128 fala-se novamente em 'continuidade do negócio'; presumindo-se que se referia à locação das lojas, única atividade que persiste. Petição do Administrador Judicial às fls. 2150/2152, em que são trazidos CRÉDITOS da recuperanda que 'por equívoco' (sic) foram 'esquecidos' por ocasião da apresentação do plano. Destaca-se a objeção de fls. 231/2335, em que se enfatiza que os arrendamentos e aluguéis de loja correram sem autorização judicial, alguns considerando o valor do fundo de comércio, ponto etc, outros não. A objeção de fls. 2358/2364 e seguintes realça outra questão relevante: que a locação das lojas estaria se dando de forma a viabilizar a continuidade de contratos de locação anteriores à recuperação, para pagar os débitos que, se não fossem pagos, recairiam sobre os sócios obrigados; ou seja, a recuperanda jamais manteve negócio algum, apenas continuou os contratos que, se não pagasse, os sócios responderiam e, depois, passou a prosseguir com a liquidação do ativo. A obviedade de que o plano de recuperação apresentado consistia apenas em redução de dívidas, com liquidação do ativo, salvaguardando interesses dos sócios, está também na objeção de fls. 2720. Como bem mencionado à fl. 2800, apesar de ter sido instada diversas vezes, a recuperanda jamais esclareceu 'qual atividade econômica estaria desempenhando no curso da recuperação', haja vista isto ser condição para o prosseguimento da recuperação. Atendendo à petição do Administrador Judicial de fls. 2857/, muitas peças foram desentranhadas, pois se tratavam de habilitações (algumas tomavam volumes inteiros). Na petição de fls. 2868, de 10/02/2011, quando já há muito consolidada a interrupção das atividades da recuperanda - que jamais operou desde a propositura da presente - tenta a recuperanda justificar a presente recuperação, exclusivamente com o arrendamento de suas lojas, sob o argumento que 'daria preferência a contratação de quem demitiu, quando pudesse' (fl. 2873). Especialmente curiosa a justificação de despesas de fls. 2878/2879: o pagamento de 6 (seis) baixos salários dos únicos empregados que seguiam no pequeno escritório mantido (fl. 2888), luz e água dessa pequena sala, a despesa para realização da assembleia geral e alguns milhões de reais para os advogados e o administrador judicial; tudo isso, pago antes de qualquer credor trabalhista, qualquer credor que fosse e sem nenhum recolhimento tributário. Tentou-se instalar a Assembleia Geral de Credores em 24/09/2010,

depois 1º/10/2010, sem sucesso. O primeiro relatório do Administrador Judicial surge às fls. 2908/2928, em 02/03/2011, isto é, UM ANO APÓS SUANOMEAÇÃO, cuja leitura é importante para a compreensão do processo. Manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO de fl. 2929, verso, contra pagamento de pro-labore aos sócios sem oposição ao percentual fixado para o Administrador Judicial, apenas requerendo a limitação dos levantamentos, diante do risco de prolongamento do processo (risco, aliás, consumado). Decisão às fls. 2930 deferindo o pagamento do Administrador Judicial, limitado somente ao percentual do art. 24, 2º, da lei nº 11.101/05. A mesma decisão indeferiu pro labore aos sócios e fixou o valor que seria pago aos escritórios de advocacia que representam a recuperanda. O processo prosseguiu com inúmeras petições dos habilitantes, que equivocadamente peticionaram nos autos principais, e com relatórios do Administrador Judicial fls. 3014, 3039, 3200, 3207 etc. Mais uma vez impressiona o 'rápido endividamento' da recuperanda com seus próprios advogados e consultores (fl. 3046), já devendo meio milhão de reais a eles, sem nada ter pago a nenhum credor. Relatório do Administrador Judicial comunicando a realização de Assembleia Geral de Credores em 02/05/2010, às fls. 3493 e seguintes. Não houve homologação do plano. Relatório do Administrador Judicial comunicando a realização de Assembleia Geral de Credores em 02/06/2011, às fls. 3506 e seguintes, assembleia em que o Plano de Recuperação Judicial foi REJEITADO. Petição da recuperanda às fls. 3532 e seguintes, em que tenta justificar a desaprovação do plano e requer a concessão da recuperação por 'cram down'. Excelente e precisa promoção do MINISTÉRIO PÚBLICO às fls. 3650/3651 em que requer a decretação de falência. Todavia, a sentença de fls. 3651/3660 concedeu a recuperação pelo HOMOLOGAÇÃO DO PLANO por CRAW DOWN (ART. 58, §1º DA Lei nº 11.101/05. Segue-se a sentença mais pedidos de levantamento para as 'consultorias' contratadas no curso da recuperação judicial (contratadas pela recuperanda, sem autorização judicial, mesmo antes do pagamento de qualquer credor; aliás, nenhum recebeu nada até a presente data, mas tais consultorias continuam sendo pagas). Apesar dos estéticos e bem elaborados relatórios mensais do Administrador Judicial, o fato é que apenas dão conta do pagamento mensal dos aluguéis e do andamento das habilitações; e, claro, das muitas despesas com advogados e consultorias. É o relatório. DECIDO. O pedido de Recuperação Judicial dos Supermercados Auto da Posse não passa de uma farsa, desde o começo. Está bastante claro para este juízo que desde o início a recuperanda jamais pretendeu retomar atividade econômica alguma, ao contrário, seus gestores e sócios sempre atuaram para desviar recursos da massa, promovendo uma liquidação antecipada, com lesão aos credores particulares e 'calote' no fisco. Desde o início do processo não existia mais a empresa de supermercados. A pessoa jurídica, na prática, já encerrara suas atividades de locar seus imóveis, demitiu todos os empregados (menos 6, mais 'chegados', que permaneceram auxiliando o 'plano de recuperação judicial'). O 'verdadeiro plano' sempre foi desviar recursos para consultorias que nada faziam de relevante, quitar os contratos em que os próprios sócios eram coobrigados e reduzir exorbitantemente os débitos, para liquidar o mínimo do ativo, garantindo o retorno de parte dele para o patrimônio dos sócios. Não cabe ao juiz misturar-se no plano de recuperação judicial, mas somente realizar o controle de legalidade e validade do processo. A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial ERROU, pois o correto seria determinar a emenda à petição inicial para que a empresa esclarecesse se efetivamente seguiria ou não com a atividade empresarial, já que a documentação já constava que não havia mais operação. Embora o plano tenha sido apresentado no prazo, na medida em que expressamente mencionava apenas arrendamentos e não trazia nenhuma perspectiva retomada efetiva de qualquer atividade, nada justificava o prosseguimento do processo, com realização de assembleia: se o 'plano de recuperação' é basicamente ter descontos e vender todo o ativo, é porque o que foi apresentado é um 'plano de liquidação' e não um plano de recuperação; portanto, caberia a decretação de falência. O plano levou mais de um ano para ser aprovado; não havia porque deferir qualquer levantamento antes da aprovação do plano, aliás, caberia a decretação logo a falência. Realizada a assembleia, o plano NÃO FOI APROVADO. O relatório do Administrador Judicial expressamente diz que o plano NÃO FOI APROVADO. Em sentença com fundamentação, no mínimo, inusitada, houve um reconhecimento de 'cram down', em hipótese que absolutamente não atende às hipóteses do art. 58, § 1º da Lei nº 11.101/05. Deixo de revogar a sentença, pelo fato da mesma já ter sido mantida em agravo e o recurso contra o v. Acórdão estar sob a competência do e. STJ. Todavia, o plano expressamente previa coisas que jamais foram cumpridas. Para começar NÃO FOI PAGO NENHUM TRIBUTO nos quase dez anos desde a distribuição deste

processo, todosos empregados foram demitidos e, principalmente, NENHUM CREDOR FOI PAGO. É simples identificar a causa mais óbvia para decretação defalência: NENHUM CREDOR FOI PAGO, apesar de já terem se passadomais de 8 (oito) anos da provação e outros tantos da homologação doscréditos trabalhistas. Está muito claro para o juízo que, neste processo, sórecebem e só receberão sempre, enquanto não decretada a falência,o Administrador Judicial, os Advogados da Recuperanda e os Consultores.Não há desvio mais evidente do que a contratação de ´consultorias´.Evidente que não podem os credores - cujos ativos que lhes caberiamestão sendo desviados - suportar a incompetência dos gestores darecuperanda; se os atuais gestores não sabem fazer e gerir umplano de recuperação, que sejam substituídos, em vez de contratar ´apeso de ouro´, amigos e conhecidos para fazer o trabalho que é seu. E éum trabalho simples, pois a recuperanda não está operando. Não épreciso ser um especialista, nem um consultor, nem um advogado,para saber duas coisas óbvias: 1) há muitos anos todos os´supermercados auto da posse´ fecharam (pergunte-se a qualquer moradorda Baixada Fluminense) e 2) locar 8 imóveis não é ´uma atividadeempresarial´ nem consiste em ´continuidade do negócio´; está claro que arecuperanda faliu e apenas usa o procedimento de recuperação judicialpara lesar credores. Como bem salientado á fl. 3232: ´O ´Plano´ maisparece uma estratégia de inadimplemento legal´. A lei nº 11.101/05objetivava permitir a ´preservação da empresa viável´ e a ´continuidade da atividade´, e não um ´golpe´ nos credoresparticulares (que recebem apenas uma fração de seu crédito, enquanto ossócios e seus advogados ficam com a maior parte do ativo), nem um ´calote´ do fisco, que não recebeu nada antes, nada durante e não hásequer previsão de receber depois. Em quase dez anos, a recuperandaque afirma ´estar continuando suas atividades´ não pagou nenhumimposto; que empresa ´funciona legalmente´ sem pagar impostos?Nenhuma. Outro sentido da preservação da empresa viável é preservaçãode postos de trabalho: a recuperanda demitiu 1000 (mil) empregados, nadapagou, mas seus sócios e advogados elaboraram um ´Plano deRecuperação´ em que, os advogados recebem alguns milhões e os sóciosairiam com alguns imóveis para seu patrimônio pessoa, mas osemplegados receberiam, quando muito, 20% (vinte por cento) do valoratualizado de seus créditos. Além disso, há que se considerar amanifestação inequívoca e precisa da FAZENDA NACIONAL. AProcuradoria da Fazenda Nacional juntou petição conclusiva: a Auto daPosse deve ao fisco federal mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões dereais), que não tem nenhuma condição de pagar, por superar em quasecinco vezes seu ativo. Observe-se que a discussão jurisprudencial sobre a ´necessidade de certidões fiscais´ ou ´parcelamento fiscal´ nãotem nenhuma relação com o que é dito aqui: o fato é que empresa não pagou imposto algum nos últimos anos antes da operação, não pagoudurante a recuperação judicial e não planeja pagar; não há como arecuperanda ´retomar suas atividades´, não apenas porque saiu domercado há mais de 10 (dez) anos, mas principalmente porque seu ativo será inteiramente consumido pela dívida com o fisco federal. Por outrolado, está muito evidente que a recuperanda, seus sócios e advogados,querem justamente isso: adiar e prescrever a cobrança do fisco federal;querem usar a recuperação de ´escudo´ contra bloqueios da JustiçaFederal e esconder, sob o manto desta falsa recuperação, o patrimônio de seus sócios e gestores, que certamente será atingido.Há fortíssimos indícios de confusão patrimonial entre a recuperanda e seus ´consultores´, assim como há fortes indícios de gestão fraudulenta ANTES E DURANTE A RECUPERAÇÃO, pois como bem apontado emobjeções, tanto a trespasse de estabelecimentos e fundos decomércio, quanto a continuidade novos contratos de locação, foram todosfeitos de forma suspeita e no exclusivo interesse dos sócios. Está patentepara este juízo que os sócios, por seus advogados, manipularam o procedimento de recuperação judicial e falsearam seu desenvolvimento,para burlar as normas de execução que teriam direito seus credores,inclusive o fisco. Evidente a má-fé de quem diz que vai pagar e não paga,diz que vai contratar e demite, diz que vai prosseguir e propõe vendertudo, diz que irá reduzir despesas e aumenta gastos com consultores eadvogados amigos. Há inequívoca intenção de camuflar interesses dos sócios sob o pálio da classificação de ´extraconcursal´, de modo que tudo que lhes interessa, no caso defalência, seja ´extraconcursal´. Os sócios, desde o início, agiram para lesarcredores, especialmente os trabalhistas e o fisco. Há lógica na estratégia dos sócios - lógica ilícita e cujo o caráter criminoso deverá ser apurado em sede própria - pois forçando um plano em que os trabalhistas quase nadarecebem, maior a chances de sobrar mais no final. Simular umarecuperação pode ser o caminho ideal para burlar a lei fiscal. O fato é quepassados quase dez anos, já saiu cerca de um milhão para oAdministrador Judicial, Advogados e Consultores, que tem uma pretensão que atualizada

chega quase a mais três milhões (tudo ´extraconcursal´,claro), contudo, os regiamente remunerados profissionais não conseguem diligenciar para pagar os demais credores, nem o fisco. Há alguns anos tentou-se nova alteração do plano, que nada mudou nem resolveu, pois não passa, como resto, de simulação de pagamento, simulação de prosseguimento da atividade, enfim, deturpação do objetivo da lei e lesão aos credores. Este juízo em última tentativa, dentro do espírito de preservação da empresa, reuniu todos em audiência especial e tentou propor um aditamento ao plano, para pagamento imediato dos trabalhistas e planejamento concreto do pagamento dos demais credores; e ainda sobraria ativo para os sócios; mas eles querem mais. Os sócios, na assembleia designada para este fim, mudaram a proposta reduziram sobremaneira o que fora acordado em audiência com os advogados trabalhistas, enfim, era tudo uma farsa também na audiência especial: os sócios não querem pagar nada nem ninguém que não sejam seus próprios advogados, seus próprios ´consultores´ e ainda fazer o que sobrar retornar para seu patrimônio. O processo vai ficando imenso - quase 70 volumes - difícil de conhecer e examinar; e é isso que a devedora quer: confundir, adiar e não pagar (exceto seus próprios advogados e consultores, claro). Mesmo o trabalho do Administrador Judicial fica comprometido. O que se vê são tentativas inúteis de andamento do processo, decisões sobre questões irrelevantes; lucidez, apenas do Ministério Público, que insiste na decretação de falência. Muito relevante a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional. Sobre o crédito tributário cumpre ressaltar, ainda, o seguinte: em que pese o e.STJ ter decidido que a decisão sobre constrição dos bens da recuperanda cabe ao juízo da recuperação, o fato é que a dívida é tão elevada que, se não for decretada a falência, a integralidade dos ativos terá que ser penhorada para pagar a dívida fiscal, cuja execução não fica suspensa com a recuperação. Essa circunstância seria tremendamente injusta com os credores trabalhistas, que há anos tentam em vão receber alguma coisa, sendo sempre saltados pelos créditos ´extraconcursais´ e, agora, pelo fisco. Não é preciso ser economista nem advogado para saber que, se este juízo terá que atender à Justiça Federal e bloquear a integralidade dos bens da recuperanda para satisfazer às penhoras dos processos que não mais estão suspensos - a dívida passa de 100 milhões - por óbvio que o plano, que jamais foi cumprido, nunca o será; e a hipótese é de falência. Com efeito, a hipótese é de **IMEDIATA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA** Posto isso, **CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSELTA em FALÊNCIA**, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/05. Fixo como **TERMO LEGAL DA FALÊNCIA** em 90 (noventa) dias antes da distribuição do pedido de recuperação judicial. Quanto à remuneração do Administrador Judicial, que continuará o mesmo, ficam mantido o percentual de 3%, que agora incidirá sobre o passivo; fique claro que o percentual vale para todo processo, desde a distribuição até o encerramento da falência (não são 3% sobre o passivo e mais 3% sobre o ativo; são apenas 3% sobre o ativo, calculado neste momento e abatido, em valor presente, o que já foi pago). A remuneração total, portanto, será de 3% (três por cento) sobre o ativo, para todo o processo. Fica **VEDADO** o pagamento de qualquer valor ao administrador judicial e aos advogados, até que sejam realizados os pagamentos dos créditos trabalhistas (poderá haver reserva, mas não pagamento, antes dos trabalhistas). Justifico a medida como tentativa derradeira de ´estimular´ os sujeitos do processo a dar ao procedimento sua autêntica e legal finalidade, que não somente pagá-los. No caso dos advogados, os créditos deverão ser regularmente inscritos para pagamento e aguardar a verificação dos contratos e dos efetivos serviços prestados. Considerando que os fortes indícios de confusão patrimonial e desvio de bens da massa para os sócios, notadamente nas contratações de locações e arrendamentos de imóveis, sem clara identificação do valor dos fundos de comércio, **DECRETO AINDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS SÓCIOS E, POR EXTENSÃO, DE QUAISQUER SOCIEDADES QUE SEJAM SÓCIOS. DECRETO** anulação de todos os contratos de consultoria celebrados pela falida, por reconhecer ato de simulação para desvio de recursos da massa. Sempre juízo da perquirição da responsabilidade pessoal dos interessados, **DETERMINO** a suspensão de qualquer pagamento e a devolução de todos os valores pagos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de constrição judicial. **DETERMINO** a continuidade, por ora, dos contratos de arrendamento e aluguel, até ulterior exame do administrador e decisão deste juízo. **DETERMINO** que o falido apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência. **DETERMINO** que venham as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º desta Lei. **DETERMINO**

que a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º a 4º do art. 6º desta Lei. DETERMINO que que fica VEDADA a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido. DETERMINO que ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro de devedor, para que conste a expressão 'Falido', a data de decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei. DETERMINO, ao cartório, que cumpra os atos na seguinte ordem: 1) EXPEÇA os ofícios de praxe, inclusive quanto à indisponibilidade dos bens dos sócios. 2) INTIME o Administrador Judicial. 3) DIGITALIZE os autos pelo cartório, facultado ao Administrador Judicial realizá-la, com indexação. Nenhum ato será praticado antes da digitalização. 3) INTIME-SE a falida, seus sócios e os consultores por OJA. 4) PUBLIQUE-SE o edital previsto no art. 99, parágrafo único, com essa sentença e relação de credores atualizada que o Administrador Judicial trouxer em 5 (cinco) dias. 4) INTIME com VISTA PESSOAL a Procuradoria da Fazenda Nacional. Transitada em julgado, prossiga-se com a FALÊNCIA. RELAÇÃO DE CREDITORES: EXTRA-CONCURSAIS: INSS R\$ 187.673,47; BASSALO ANTUNES CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS R\$ 322.500,00; ESCRIT. ADV. JOSÉ OSWALDO R\$ 320.377,12; ALVES, VIEIRA R\$ 837.000,00; MASP ASSESSORIA TÉCNICA EM OPERAÇÕES, STEARNS E REISEN CONSULTORIA E QUANTUM CONSULTORIA E PROJETOS R\$ 333.337,50; LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. R\$ 636.979,12; EMPREST. DOS SÓCIOS R\$ 7.651,15. CLASSE: ADELAR FERNANDES COELHO R\$ 15.000,00; ADEMILTON CUSTÓDIO DA CRUZ R\$ 3.140,00; ADEMILTON PEREIRA BORGES R\$ 2.200,00; ADEMIR AMARAL ANDRÉ R\$ 3.600,00; ADILSON ALVES NOGUEIRA R\$ 13.000,00; ADILSON COSTA DE OLIVEIRA R\$ 3.099,00; ADILSON RANCISSO DA SILVA R\$ 6.480,00; ADILSON OTAVIO PACHECO DE CASTRO R\$ 10.000,00; ADNA BARRETO DA SILVA R\$ 22.185,25; ADRIANA ALVES GONÇALVES R\$ 5.500,00; ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA R\$ 8.000,00; ADRIANA DA SILVA DIONIZIO R\$ 3.500,00; ADRIANA DA SILVA FONSECA R\$ 15.000,00; ADRIANA MEDEIROS SOARES R\$ 3.510,00; ADRIANA OLIVEIRA LEAL R\$ 5.771,17; ADRIANA SILVA MAGALHAES R\$ 6.500,00; ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE R\$ 3.130,00; ADRIANO JOSE GOMES DACOSTA R\$ 8.225,67; ADRIANO LOPES FERREIRA R\$ 14.000,00; ADRIANO NICOLAU ALVES SOUZA R\$ 2.016,00; AGUINALDO SOARES DE CARVALHO R\$ 12.823,60; AILTON JOSE SIMÕES R\$ 3.960,00; AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO R\$ 4.104,00; ALAN DE SOUZA VIEIRA R\$ 3.000,00; ALAN PINHEIRO COSTA R\$ 5.445,00; ALBERTO BALBINO DO VALE R\$ 10.000,00; ALBERTO GOMES DOSSANTOS R\$ 4.645,53; ALCELI DE SOUZA SANTIAGO R\$ 1.452,00; ALCIR ANDRÉ DOS SANTOS R\$ 5.234,00; ALDEMIR ALVES DA SILVA R\$ 3.300,00; ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS R\$ 4.000,00; ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO R\$ 18.000,00; ALESSANDRA DOS SANTOS R\$ 5.778,10; ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA R\$ 4.800,00; ALESSANDRO RODRIGUES MEIRATT R\$ 6.831,45; ALESSANDRO SANTOS DE LIMA R\$ 21.846,31; ALEX DAROCHA OLIVEIRA R\$ 15.360,00; ALEX SANDRE MACIEL DONASCIMENTO R\$ 11.000,00; ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO R\$ 15.776,10; ALEXANDER MARTINS CASTRO R\$ 3.100,00; ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS R\$ 3.663,00; ALEXANDRE DE MEIRA SILVA R\$ 2.176,00; ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA R\$ 3.000,00; ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO R\$ 49.060,60; ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO R\$ 2.000,00; ALEXSANDRO CANDIDO SOARES R\$ 4.750,00; ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA R\$ 2.705,00; ALEXSANDRO MONTUANO DE MATOS R\$ 9.770,00; ALINE ARAUJO BOUÇAS DOS SANTOS R\$ 4.840,00; ALINE DE SOUZA FERREIRA R\$ 3.270,00; ALIPIO DA SILVA ARAUJO R\$ 3.500,00; ALLAN MARIANO PEREIRA R\$ 11.085,35; ALTAIR ROSA R\$ 6.241,61; AMANCIO NOBREGA DA SILVA JUNIOR R\$ 7.767,72; AMANDA VENANCIA PEREIRA DE LIMA R\$ 5.500,00; ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS R\$ 6.177,03; ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE R\$ 2.083,73; ANDERSON COSTA DE SOUZA R\$ 18.512,07; ANDERSON FRANCISCO DA SILVA R\$ 18.000,00; ANDERSON JUVINO DA SILVA R\$ 15.643,83; ANDRÉ BATISTA DA SILVA R\$ 3.000,00; ANDRÉ CLAUDIO DOS SANTOS R\$ 8.800,00; ANDRÉ LUIS MOREIRA DOSSANTOS R\$ 4.040,00; ANDRÉ LUIS PEREIRA SAMPAIO R\$ 5.400,00; ANDRÉ LUIZ DA SILVA MENDES R\$ 2.088,00; ANDRÉ LUIZ DE SÁSIQUEIRA R\$ 11.000,00; ANDRÉ LUIZ PEREIRA SARDINHA R\$ 10.000,00; ANDRÉ SOARES DOS SANTOS R\$ 1.999,75; ANDRÉ AMENDONÇA MIGUEL R\$ 3.841,01; ANDREA PAULA MARINHO R\$ 9.779,00; ANDREA SEVERO R\$ 5.440,00; ANDREA SODRE DE LIMA R\$ 6.300,00; ANDREIA FERREIRA GOMES R\$ 5.800,00; ANDRELSON RICARDO COSTA PRESIDIO R\$ 18.600,00; ANDRESSA ESTEFANIA SANTOS DE OLIVEIRA R\$

4.637,45; ANGELA MARIA DA SILVACARDOSO R\$ 4.826,24; ANGELICA DA SILVA R\$ 6.416,00; ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS R\$ 5.442,70; ANGELICA DOS SANTOSSILVA R\$ 6.768,89; ANGELINA FRANCISCA SILVA DO CARMO R\$4.352,04; ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA R\$13.000,00; ANTONIO AIDEL LESSA R\$ 8.000,00; ANTONIO ALVESCAVALCANTE R\$ 20.071,93; ANTONIO AUGUSTO DE CASTROGARLOPE R\$ 10.000,00; ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA R\$14.000,00; ANTONIO CIRINO DA SILVA R\$ 9.654,00; ANTONIO DEALMEIDA BATISTA R\$ 8.500,00; ANTONIO MARINALDO ADAOFERREIRA R\$ 16.000,00; APOLO HENRIQUE DA SILVA R\$ 8.400,00ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA R\$ 36.131,21; AUGUSTO JOSE DEBARCELOS R\$ 10.000,00; AUVANDIR FRANCISCO R\$ 7.861,73;BENESIO NUNES DE CARVALHO R\$ 18.000,00; BENTO LOPESFERNANDES DO COUTO R\$ 4.545,00; BETANIA RODRIGUESMACIEIRA R\$ 5.335,00; BRUNO ANACLETO CUSTODIO R\$ 4.552,00;BRUNO DE SOUZA RAMALDIS R\$ 2.950,00; BRUNO MEDEIROS DASILVA R\$ 7.000,00; BRUNO MEDEIROS SANTANA DOS SANTOS R\$4.200,00; CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA R\$ 10.122,52; CARLA DONASCIMENTO MARIANO R\$ 10.502,83; CARLA SIMONE FERNANDESSANTOS R\$ 6.000,00; CARLANA BARBOSA DOS SANTOS R\$2.600,00; CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS R\$ 4.035,00; CARLOSALBERTO DOS SANTOS SILVA R\$ 11.000,00; CARLOS ALBERTONASCIMENTO SANTOS R\$ 16.251,39; CARLOS ALBERTO OLIVEIRAR\$ 5.193,43; CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO R\$ 20.646,21;CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA R\$ 4.050,63; CARLOSDIOGO DA SILVA R\$ 9.500,00; CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES R\$8.331,31; CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO R\$ 4.000,00;CARLOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS R\$ 1.500,00; CARLOSHENRIQUE PEREIRA CARDOSO R\$ 8.000,00; CARLOS LEANDRODE SOUZA SILVA R\$ 15.241,50; CARLOS MONTEIRO DA SILVA R\$13.244,00; CARLOS ROBERTO DA SILVA R\$ 5.059,37; CARLOSVALERIO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 16.000,00; CATIA VALERIA FELIXDE ABREU SILVA R\$ 10.000,00; CECILIA DA SILVA R\$ 2.500,00;CELIA FLORENTINO GOMES R\$ 3.255,00; CELIA LOPES VIEIRA R\$5.400,00; CELIO PEREIRA DE CARVALHO R\$ 5.483,68; CELIOROBERTO DE MOURA R\$ 10.427,46; CESAR DE OLIVEIRASANTOS R\$ 17.192,46; CESAR SOUZA VIRIATO R\$ 5.000,00;CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO R\$ 15.000,00; CHRISTIANDE SOUZA SILVA R\$ 10.000,00; CINTIA BEATRIZ DA SILVA R\$7.432,52; CINTIA CARLA FELIX ALVES R\$ 18.570,63; CINTIA MARIABATISTA R\$ 10.581,62; CINTIA SANTANA GOMES R\$ 6.128,69; CINTIASILVA DA COSTA R\$ 17.191,83; CLAITON DE SOUZA CRUZ DAPONCEIÇÃO R\$ 2.500,00; CLARA MANHAES CORDEIRO R\$ 3.300,00;CLARK RIBEIRO DINIZ R\$ 7.762,18; CLAUDIA CORINTO R\$ 4.200,00;CLAUDIA DOS SANTOS SILVA MEIRELES R\$ 2.809,25; CLAUDIANADA COSTA CUNHA R\$ 8.000,00; CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA R\$8.000,00; CLAUDIO DONATO DOS SANTOS R\$ 19.022,45; CLAUDIODOS SANTOS SILVA R\$ 4.600,00; CLAUDIO FERNANDO RODRIGUESR\$ 2.375,00; CLAUDIO GARCIA R\$ 4.154,00; CLAUDIO GONÇALVESDE FREITAS R\$ 7.126,00; CLAUDIO GUIMARAES R\$ 3.663,00;CLAUDIO PAULO DE HOLANDA R\$ 40.276,11; CLAUDIO ROBERTO BARBOSA MEDEIROS R\$ 29.000,00; CLEBER BRAGA PEREIRA R\$7.410,25; CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS R\$ 10.000,00; CLEBER DESOUZA RODRIGUES R\$ 3.000,00; CLEBER GONÇALVES FERREIRAR\$ 7.000,00; CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA R\$ 3.239,45;COSME BENEDITO DA SILVA R\$ 11.000,00; CRÍCIA BATISTALUCENA R\$ 4.655,45; CRISTIANA MIGUEL CARREIRA R\$ 4.500,00;CRISTIANE CORREA DOS SANTOS R\$ 6.000,00; CRISTIANE GALDINODA SILVA R\$ 4.750,00; CRISTIANE LOURENÇO DOMINGOPEQUENO R\$ 7.283,18; CRISTIANE MARIA DA SILVA R\$ 5.234,00;CRISTIANE MARIA DA SILVA R\$ 15.000,00; CRISTIANE OLIVEIRADOS SANTOS R\$ 7.536,12; CRISTIANE REVOREDO R\$ 5.904,00;CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 4.500,00; CRISTIANO DA SILVACARVALHO R\$ 3.558,00; CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO R\$2.660,00; CRISTIANO DIAS DE SOUZA R\$ 6.284,83; CRISTIANOSOUZA NASCIMENTO R\$ 5.256,00; DAMIANA JACINTHA NUNES R\$4.302,72; DAMIANA MARA NOVAES R\$ 4.000,00; DANIEL ARCHANJODA CRUZ R\$ 4.831,29; DANIEL DE ARAÚJO SOARES R\$ 7.202,76;DANIEL FRANCISCO DE FREITAS R\$ 8.000,00; DANIEL MARQUES DEAMBROSIO R\$ 13.000,00; DANIEL MENDES DA SILVA R\$ 5.600,00;DANIEL RODRIGUES TOMAZ R\$ 2.319,00; DANIEL SILVA PEREIRA R\$2.800,7; DANIELA MARIA DA SILVA R\$ 9.000,00; DANIELE FLORES DEOLIVEIRA R\$ 7.000,00; DANIELLE TEIXEIRA SANTOS DA SILVA R\$4.000,00; DANIELLE VIEIRA VILANOVA R\$ 2.248,00; DARLA CAROLINARODRIGUES SALGADO BALBINO R\$ 4.730,81; DAVID ISRAELALMEIDA DOS SANTOS R\$

15.000,00; DAVID OTAVIO DA SILVA R\$ 7.455,00; DEJAIR ALMEIDA DA SILVA R\$ 5.039,04; DENILSON LEITE DA SILVA R\$ 3.683,83; DENISE DE ALMEIDA JOVENCIO R\$1.184,98; DENISE LADEIRA DOS SANTOS R\$ 14.500,00; DENISERIBEIRO DE FARIAS ASSIS R\$ 8.910,00; DENISE ROSA DA SILVA R\$14.449,09; DIANA SOUSA DOS SANTOS R\$ 5.000,00; DIEGO DAPONCEIÇÃO DA SILVA R\$ 3.429,14; DILCELIA DE ALMEIDACASTRO PEREIRA R\$ 15.000,00; DILCENIR FERREIRA DE SOUZA R\$4.000,00; DILÇON FERREIRA DE SOUZA FILHO R\$ 5.000,00; DIOGOSOARES SILVA R\$ 3.305,61; DJALMA DE OLIVEIRA R\$ 9.150,34;DJALMA ROCHA DA SILVA R\$ 2.600,00; DORCELINO DA SILVA R\$5.741,59; DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA R\$ 3.188,11;DOUGLAS LISTA BOECHAT R\$ 8.191,70; DULCINEIA ARAUJO DOSSANTOS R\$ 7.500,00; EDINALDO ANTONIO S DE OLIVEIRA R\$18.000,00; EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA R\$ 12.465,05;EDMAR SILVA TERRY R\$ 6.350,06; EDMILSON COSTA PEREIRA R\$9.000,00; EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS R\$ 3.000,00; EDNA DOSSANTOS SILVA OLIVEIRA R\$ 12.000,00; EDSON CARLOS DE LIMAPINTO R\$ 7.495,94; EDSON FERREIRA DE ALMEIDA R\$ 11.274,45;EDSON PEREIRA FERNANDES R\$ 5.548,44; EDUARDO ARAUJO DAFONSECA R\$ 5.461,03; EDUARDO ARAUJO DA SILVA R\$ 5.560,00;EDUARDO DE DEUS R\$ 3.882,00; EDUARDO DE SOUZA COSTA R\$19.012,00; EDUARDO DOS SANTOS R\$ 5.420,00; EDUARDO DUMASMACIAL R\$ 7.164,31; EDUARDO JOSE CABRAL FIGUEIREDO R\$2.800,00; EDUARDO LIMA DA SILVA R\$ 14.439,43; EDUARDO SILVAMANOEL R\$ 6.000,00; EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTINO R\$16.000,00; ELAINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ESPÓLIO DE FELIPEDA CONCEIÇÃO PEREIRA E VINICIUS PEREIRA BARBOSA) R\$7.207,11; ELAINE COSTA DA SILVA R\$ 15.543,29; ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES R\$ 4.730,00;ELAINE MARIA DA SILVA R\$ 4.270,00; ELCIDNEI ALVARENGA DEALMEIDA R\$ 10.000,00; ELIALDO DE ALMEIDA SILVA R\$ 5.000,00;ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA R\$ 7.482,23; ELIANE DASILVA VEIGA R\$ 3.685,00; ELIANE DOS SANTOS SCANFELLA R\$24.212,24; ELIAS LEITE DA SILVA R\$ 8.083,25; ELIAS MESSIAS DOSSANTOS R\$ 2.900,00; ELIAS VALERIANO DOS SANTOS R\$ 7.700,00;ELIEL VIEIRA DA SILVA R\$ 12.000,00; ELISANGELA DE SOUZANOUEIRA R\$ 12.288,00; ELISANGELA SANTOS DA SILVA R\$5.270,00; ELISANGELA SIMAS DA CRUZ R\$ 4.566,10; ELISANGELASOARES DE ASSIS R\$ 6.564,00; ELIZABETE FRANCISCA DONASCIMENTO R\$ 7.426,63; ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA R\$19.830,00; ELIZETE DA SILVA R\$ 12.000,00; ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTODIO R\$ 6.726,27; ELOI RODRIGUES R\$ 133.799,89;ELSON AGOSTINHO CESAR R\$ 4.025,00; EMANUEL LIBIO BARROSLIMA R\$ 24.069,09; EMERSON PEREIRA DE MELLO R\$ 12.319,66;ENILSON BRAZ DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00; ERALDO CLEMENTE R\$5.758,91; ERALDO DE SOUZA MARTINS R\$ 9.000,00; ERCIVAL MOURABENTO R\$ 15.494,05; ERICA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA R\$8.250,00; ERICA SOUZA ALVES R\$ 13.006,00; ERIVELTON ALVESDA COSTA R\$ 9.922,93; ESMERALDA DE SOUZA GOMES R\$12.000,00; ESTER DE PAULA ANDRADE R\$ 4.400,00; ESTEVAO FERREIRA GONÇALVES R\$ 1.875,36; EVANIR DA SILVA ESTEVES R\$10.167,00; EVERALDO CRISPIM DE OLIVEIRA R\$ 36.570,51;EXPEDITO SOUZA OLIVEIRA R\$ 8.202,23; FABIANA DOS SANTOSRAMOS R\$ 24.793,53; FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA R\$ 5.500,00;FABIANA GOMES SOUSA R\$ 7.617,48; FABIANA MARIA DO CARMOR\$ 18.194,58; FABIANA PESSOA DA SILVA R\$ 10.000,00;FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA R\$ 10.598,20; FABIANOSILVA DO CARMO R\$ 7.252,58; FABIO CURTY DE OLIVEIRA R\$4.500,00; FABIO DA SILVA BRAGA R\$ 12.100,00; FABIO DE SOUZADA SILVA R\$ 1.750,00; FABIO DE SOUZA LIMA R\$ 3.010,00; FABIODENIZ DOS SANTOS R\$ 19.917,61; FABIO FREITAS DE OLIVEIRA R\$3.850,00; FABIO LOPES CORREA DA SILVA R\$ 2.828,00; FABIOREZENDE FREITAS R\$ 21.589,90; FABIO RODRIGUES MATIAS R\$7.500,00; FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA R\$ 7.207,11; FERNANDACIDRAQUE DE PAULA R\$ 3.900,00; FERNANDA CLAUDIAGONCALVES DE SOUZA R\$ 6.157,46; FERNANDA DA SILVA CRUZ R\$11.000,00; FERNANDA DOS SANTOS ELOY R\$ 10.440,00;FERNANDA MARIA PEREIRA R\$ 5.139,20; FERNANDA PEREIRA DOSSANTOS R\$ 5.220,00; FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA R\$ 9.137,77;FLAVIA ALVES R\$ 15.000,00; FLAVIO DA SILVA FELIX R\$ 2.765,00;FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA R\$ 11.783,49; FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA R\$ 9.261,29; FRANCISCO GENILSON MENDES R\$ 4.455,00; FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS R\$ 4.698,00;FRANCISCO JOSE DUARTE FILHO R\$ 6.612,81; FRANCISCO LUIZDA SILVA R\$ 14.083,20; FRANCISCO MARCIO GONÇALVES R\$12.000,00; FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA R\$ 6.665,96;FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA R\$ 36.455,88;

FRANCISCOXAVIER FERREIRA DE SOUSA R\$ 20.484,14; GALDINO ROCHA R\$11.860,00; GEICE DA SILVA R\$ 4.000,00; GENILDO ALVES GOMES R\$10.368,23; GENILDO DA CRUZ SILVA R\$ 6.694,31; GENILVA MARIAROQUE DA SILVA R\$ 4.126,49; GENTIL DOS SANTOS VAZ R\$4.654,01; GEORGE BASILIO MARTINS R\$ 12.000,00; GEORGEMENEZES DE LIMA R\$ 7.920,00; GEOVAN DA SILVA FABRONI R\$20.000,00; GERALDO PEREIRA DA SILVA R\$ 6.468,00; GERSON XAVIERDA SILVA R\$ 4.888,24; GESSER MENDES DE ALMEIDA R\$ 2.950,00;GILBERTO PINTO DOS SANTOS R\$ 4.200,00; GILBERTO SOARES DINIZ R\$ 1.443,99; GILSON CAPOSI R\$ 2.000,00; GIOVANA DE SACORREA R\$ 4.511,27; GISLAINE DOS SANTOS RAMOS R\$ 8.280,00;GISLENE PEREIRA RODRIGUES R\$ 3.489,40; GIULIANO DE SOUZA SANTOS R\$ 7.700,00; GIZELLE DE ASSIS LIMA R\$ 8.000,00;GLAUSON DE PAIVA R\$ 2.480,00; GLEICE RAMOS BRANDÃO R\$6.000,00; GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA R\$ 5.000,00; GUILHERMEDA SILVA R\$ 6.630,00; GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS R\$7.000,00; HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA R\$ 2.562,00;HELIO TAVARES XAVIER R\$ 8.789,82; HELIO TOME AMARO R\$4.587,39; HELOISA HELENA BARRETO GARCIA R\$ 7.080,00; HELOISAMOREIRA DE CARVALHO R\$ 3.337,29; IGOR DA SILVA LOPES R\$3.000,00; ILGILAINE PINTO DE MELO R\$ 5.263,74; INÁCIO JOSÉ DEARAÚJO R\$ 8.155,52; IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA R\$ 16.000,00;IRANILDO ANTONIO HENRIQUE R\$ 33.427,55; IRANY SANTOS R\$9.000,00; ISAIAS DIAS DA SILVA R\$ 5.320,50; ISMAEL ALEXANDREFELIX R\$ 8.000,00; ISMAEL DA SILVA R\$ 9.320,29; ISRAEL DAVIDCOELHO DA SILVA R\$ 3.430,00; IVAIR MINEIRO DA SILVA R\$ 7.782,88;IVAM MASCARENHAS DA SILVA R\$ 7.282,00; IVANELCIA CURTY DECARVALHO R\$ 16.148,00; JACQUELINE MARIA DE JESUS DASILVA R\$ 3.500,00; JADILENE DA COSTA SILVA R\$ 6.758,27; JAIRDIAS R\$ 6.650,00; JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO R\$5.154,16; JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA R\$ 9.000,00; JANAINAALVES DA SILVA R\$ 2.958,90; JANAINA BRAGA DA SILVA R\$22.521,51; JANETE MARINI BARBOSA GAEDE R\$ 5.844,86;JAQUELINE JOAQUIM DE SOUZA R\$ 8.000,00; JARDEL VIEIRA R\$15.000,00; JAYME DOS ANJOS BENEDICTA R\$ 15.000,00; JAYMEPAULO DA SILVA FILHO R\$ 4.000,00; JEFERSON MIRANDAMOREIRA R\$ 7.000,00; JHONATA COSTA LEITE R\$ 9.500,00; JOANAD'ARC DO CARMO R\$ 5.634,19; JOAO AMADO DA FONSECA NETO R\$26.200,00; JOAO BATISTA R\$ 18.117,26; JOAO BATISTA ALVES DEFRANÇA R\$ 20.760,95; JOAO BATISTA DA SILVA DUARTE R\$5.500,00; JOAO DE SOUZA LIMA R\$ 10.132,00; JOAO GERALDOMARCELINO R\$ 30.000,00; JOAO GOMES DA SILVA R\$ 8.523,42;JOAO LUIS DA SILVA R\$ 4.300,00; JOAO LUIS MAGALHAES R\$7.500,00; JOAO MARCELO BARBOSA FERREIRA R\$ 1.041,86; JOAOMARIA MARTINS DE ARAUJO R\$ 11.734,80; JOAO PAULOMARTINS SILVA R\$ 2.934,82; JOAO PEREIRA DE BARCELOS R\$25.020,78; JOCELINO NUNES R\$ 4.816,00; JOCILENE ANDRADE DESOUSA SILVA R\$ 26.505,10; JOEL MACEDO DA SILVA R\$ 2.868,00;JOEL MARINHO DE SOUZA R\$ 18.380,79; JOELMA GONÇALVESLIMA R\$ 5.067,24; JOELMIR LOPES ROSA R\$ 6.200,00; JONATA DASILVA KLEUVER R\$ 5.616,00; JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRAR\$ 15.461,52; JORGE ANGELO ALBINO R\$ 12.000,00; JORGEANSELMO SOARES R\$ 1.637,40; JORGE LIBONATE DIAS R\$ 5.766,64;JORGE LUIS DA SILVA (AUX) R\$ 1.900,00; JORGE LUIZ DA SILVA R\$9.900,00; JORGE LUIZ NUNES R\$ 13.050,00; JORGE SEBASTIAO DEOLIVEIRA R\$ 143.100,00; JOSÉ ARLINDO RODRIGUES MACEDO R\$5.202,00; JOSE CARLOS DA COSTA SANTOS R\$ 2.000,00; JOSECARLOS DE CARVALHO R\$ 2.961,00; JOSE CARLOS DE FREITAS R\$6.373,33; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES R\$ 17.195,97; JOSECARLOS LAGE R\$ 7.000,00; JOSE CARLOS MOURA DA SILVA JUNIORR\$ 7.812,71; JOSE CARLOS VALLADARES R\$ 13.495,00; JOSECLAUDIO DE OLIVEIRA R\$ 5.600,00; JOSE CLAUDIO SEVERINO DASILVA R\$ 8.000,00; JOSE DE DEUS BATISTA R\$ 1.650,00; JOSE DEOLIVEIRA ALVES R\$ 21.510,66; JOSE EMILIO RIBEIRO R\$ 6.000,00;JOSE FERNANDO ARAUJO BRITO R\$ 33.321,65; JOSE FERREIRABATISTA R\$ 2.000,00; JOSE HELENO DE BARROS R\$ 143.100,00;JOSE JOAO FRANCISCO R\$ 51.682,07; JOSE MANOEL PACHECOBAGINHO R\$ 12.915,00; JOSE MARIA DE SOUZA R\$ 4.262,00; JOSEMARIANO DE SOUZA R\$ 2.000,00; JOSE MOISES DE OLIVEIRA R\$11.195,97; JOSE PEREIRA R\$ 2.825,00; JOSE RICARDO FONSECADA SILVA R\$ 12.263,00; JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA R\$3.000,00; JOSE TADEU ARAUJO R\$ 13.000,00; JOSE THYLLIABATISTA R\$ 6.000,00; JOSIANE DA SILVA RAMIRO R\$ 4.500,00;JOSIANE PINHO DA CONCEIÇÃO R\$ 7.916,32; JOSIMAR EMA DEOLIVEIRA R\$ 115.389,25; JOSIVALDO DE SOUZA R\$ 7.000,00; JUAREZFERREIRA MARTINS R\$ 5.000,00; JUCIARA COSTA DOS

SANTOS R\$ 3.885,34; JULIANA ALVES TRICARICO R\$ 1.000,00; JULIANA FERREIRA DA SILVA R\$ 3.000,00; JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM R\$ 7.968,00; JULIANA VIEIRA DOS SANTOS MUNIZ R\$ 26.487,23; JULIANO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 2.950,00; JULINHO TRINDADE R\$ 4.800,00; JULIO CESAR CAETANO MACHADO R\$ 5.328,00; JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS R\$ 17.600,00; JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS R\$ 6.884,00; JULIO CESAR VIEIRA R\$ 15.458,00; KAREN TAVARES DA SILVA R\$ 4.817,88; KARLLA MIRANDARAEL OLIVEIRA R\$ 3.831,93; KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA R\$ 2.750,00; KATIA DOS SANTOS SILVA R\$ 7.150,00; KEILA DE SOUZA GRACIOLI R\$ 12.500,00; KELLY REGINA DA SILVA BORGES R\$ 2.316,00; LAERCIO VICENTE BARRETO R\$ 15.500,00; LALIBENE VENUTO DE SOUZA DUARTE R\$ 2.500,00; LEANDRO DE JESUS FELIX R\$ 63.743,63; LEANDRO FERREIRA CURTY R\$ 6.916,18; LEANDRO JULIAO R\$ 2.500,00; LEANDRO PIRES BOZEJAR R\$ 4.000,00; LEANDRO RAMOS DUARTE R\$ 12.984,36; LEANDRO SILVA MEDEIROS R\$ 8.858,77; LEIR FERNANDES DA SILVA R\$ 16.000,00; LENILDO MENDES DE MEDEIROS R\$ 41.369,69; LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS R\$ 1.749,00; LEONARDO CARVALHO SILVA R\$ 4.499,44; LEONARDO DA SILVA LIMA R\$ 4.167,46; LEONARDO DO VALE PEREIRA R\$ 21.705,62; LEONARDO TEIXEIRADA PENHA R\$ 3.500,00; LEONEL DOMINGOS DE JESUS R\$ 3.505,00; LEVINO EMÍDIO MOREIRA R\$ 2.364,00; LILIAN CRISTINA BARBOSA R\$ 9.456,44; LINDAURA DE MIRANDA SANTOS R\$ 8.149,29; LOURIVAL FERREIRA ALVES NETO R\$ 3.491,88; LUCAS RIBEIRO COSTA R\$ 7.667,56; LUCIA DE FATIMA FERREIRA R\$ 8.000,00; LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 4.000,00; LUCIANA ARAUJO OLIVEIRA R\$ 5.688,00; LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS R\$ 15.000,00; LUCIANA GUIMARAES MACHADO R\$ 4.250,35; LUCIANA PIRES COSTA R\$ 6.000,00; LUCIANA SILVA ALVES R\$ 5.000,00; LUCIANE COSTA SANTOS R\$ 6.000,00; LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA R\$ 2.844,00; LUCIANO DA SILVA ROCHA R\$ 3.500,00; LUCIANO JOÃO DA CRUZ R\$ 4.537,50; LUCIENE FERREIRA DE SOUZA R\$ 5.100,00; LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO R\$ 2.000,00; LUCIENE SOARES NEPUMUCENO R\$ 3.460,50; LUCIMAR RAFAEL DA SILVA R\$ 15.000,00; LUCINEI DA ROCHA SOUZA R\$ 5.000,00; LUCINEIA LIMA DA SILVA R\$ 12.000,00; LUCIO ANDRE DONASCIMENTO R\$ 4.200,00; LUCIO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 37.011,91; LUIS CARLOS PAIVA ROCHA R\$ 22.742,00; LUIS FERNANDO DE PAULO R\$ 9.000,00; LUIZ ANTONIO MARINHO HENRICHS R\$ 11.355,00; LUIZ CARLOS CORREA FILHO R\$ 4.015,00; LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR R\$ 4.039,75; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA R\$ 15.376,45; LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO R\$ 10.010,00; LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA R\$ 143.100,00; LUIZ CLAUDIO ALBANO R\$ 15.000,00; LUIZ CLAUDIO ESTEVES DA SILVA R\$ 2.508,00; LUIZ CORREA R\$ 9.222,87; LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO R\$ 5.000,00; LUIZ FRANCISCO DE PAIVA R\$ 16.115,97; LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA R\$ 140.794,70; LUIZ PEDRO DA SILVA R\$ 14.761,08; LUIZ TOMAS DA SILVA R\$ 6.062,62; LUIZA DIAS GONÇALVES R\$ 2.750,00; LUZIA PERES GARCIA R\$ 5.000,00; LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO R\$ 2.002,00; LUZINETE SILVA VALIM R\$ 4.000,00; LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA R\$ 3.000,00; MAGUILANE SANTOS DE SOUZA R\$ 9.015,27; MALONE DE SOUZA AROUCA R\$ 4.000,00; MANOEL CASIMIRO R\$ 2.100,00; MANOEL RIBEIRO R\$ 4.000,00; MANUELA GERMANO DA CONCEIÇÃO R\$ 4.705,97; MARCELO COSTA DOS SANTOS R\$ 3.517,97; MARCELO DA COSTA BARBOSA R\$ 13.125,60; MARCELO DA SILVA FERREIRA R\$ 3.000,00; MARCELO DANIEL R\$ 13.272,30; MARCELO DOS SANTOS R\$ 13.801,02; MARCELO DOS SANTOS PAIXAO R\$ 7.498,08; MARCELO ESTEVES RIBEIRO R\$ 6.468,32; MARCELO FERREIRA DE REZENDE R\$ 6.800,00; MARCELO LUIZ TORRES R\$ 7.500,00; MARCELO PIRES DA SILVA R\$ 24.679,10; MARCELO TORRES BARBOSA R\$ 12.000,00; MARCELO VIANA MARINHO R\$ 30.000,00; MARCIA CRISTINA DA SILVA BRITONASCIMENTO R\$ 7.187,56; MARCIA MARTINS CALIXTO R\$ 3.750,00; MARCIANO ARANTES ARAUJO R\$ 7.000,00; MARCIO ANDRADE DOSSANTOS R\$ 3.500,00; MARCIO CEZARIO SANTANA R\$ 4.500,00; MARCIO DA COSTA NASCIMENTO R\$ 6.076,00; MARCIO DOSSANTOS R\$ 3.708,00; MARCIO FONTES DA SILVA R\$ 4.753,00; MARCIO FONTES DA SILVA R\$ 4.951,98; MARCIO GOMES OLIVEIRA R\$ 10.380,75; MARCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA R\$ 1.600,00; MARCIO MARQUES DA SILVA R\$ 6.000,00; MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA R\$ 16.500,00; MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES R\$ 3.765,00; MARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA R\$ 4.807,11; MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA R\$ 24.000,00; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 4.752,00; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 4.950,94; MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA R\$

MICHELE BARROS DE SOUZA R\$ 3.390,00; MICHELE DOSSANTOS VIEIRA R\$ 5.260,09; MICHELLE GOMES DOS SANTOS R\$5.297,24; MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA R\$ 14.300,00; MIQUEIAS DOSSANTOS BATISTA R\$ 12.089,00; MIRIAM DE JESUS FERREIRA R\$3.045,31; MOISES JOSE MARIA R\$ 11.000,00; MOISES PERIARDGOMES DA SILVA R\$ 1.752,00; MOISES ROSA DE SOUZA R\$ 9.000,00;NEMIAS RAMOS DE SOUZA R\$ 2.000,00; NILDA DA SILVAGONÇALVES R\$ 5.000,00; NILSON RODRIGUES LAURIANO R\$6.443,50; NILSON SILVA DE ALCÂNTARA R\$ 4.815,00; NILTONANTONIO COELHO DA SILVA R\$ 6.000,00; ORLANDO DE ALMEIDABARROS R\$ 23.089,09; OSIAS FELIX DA SILVA R\$ 3.712,00; OZIEL DONASCIMENTO OLIVEIRA R\$ 5.178,35; PATRICIA JULIAO DA SILVAR\$ 3.470,00; PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS R\$ 8.000,00; PATRICIASANT ANA DE JESUS R\$ 6.000,00; PAULA REGINA FERREIRA R\$28.458,00; PAULO CESAR DIAS R\$ 6.072,51; PAULO CESAR FERREIRADOS SANTOS R\$ 4.159,12; PAULO CESAR GOMES PINHEIRO R\$5.000,00; PAULO CESAR MOTTA DOS REIS R\$ 13.000,00; PAULO CESAR XAVIER R\$ 10.251,00; PAULO HENRIQUE REZENDE DECARVALHO R\$ 4.200,00; PAULO PASCOAL PEREIRA R\$ 7.500,00;PAULO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3.490,00; PAULO REINALDOMENDES R\$ 1.350,00; PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA R\$9.000,00; PAULO ROBERTO MARTINS FERRO R\$ 4.177,50; PAULO SERGIO DA SILVA R\$ 3.249,75; PAULO SERGIO PEDRO R\$ 2.464,00;PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA R\$ 3.960,00; PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA R\$ 3.750,71; PEDRO PAULO DASILVA R\$ 5.828,63; PEDRO SEVERINO DA SILVA R\$ 6.696,00; PEDROSEVERINO DA SILVA R\$ 12.150,14; PENHA DE SOUZA LORÊDO R\$7.604,68; PERCILIO DOMINGOS R\$ 12.000,00; PERTRON IGORANDRE R\$ 2.600,00; PRISCILA FELIPPE GOMES R\$ 7.651,33;PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO R\$ 6.688,00; PRISCILA PEREZ DAROCHA R\$ 4.500,00; RAFAEL CORDEIRO DA SILVA R\$ 4.500,00;RAFAEL JORGE DE SOUZA R\$ 6.834,00; RAFAEL JORGE DE SOUZAR\$ 14.545,86; RAFAELA DA SILVA SANTANA R\$ 1.800,00; RAFAELADE ANDRADE SENA R\$ 4.270,00; RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS R\$23.820,00; RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA R\$ 13.951,78;RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA R\$ 6.500,00; RANIELIVITOR DA SILVA R\$ 6.864,00; RAPHAEL SANTOS DA SILVA R\$3.405,90; RAQUEL LAZZARO SANTANA R\$ 5.500,00; REGILAINE ALVESDA NATIVIDADE COELHO R\$ 3.271,83; REGINA CELIA TAVARES DEOLIVEIRA SILVA R\$ 16.580,22; REINALDO DA SILVA CABRAL R\$9.854,00; REINALDO PEDROSA DE BRITO R\$ 4.596,00; REJANE DAPONCEIÇÃO R\$ 4.262,83; REJANE PEREIRA MARCELINO R\$ 8.000,00;RENATO DAS NEVES ROSENO R\$ 5.295,15; RENATO DIASMAURICIO R\$ 6.228,27; RENIDO PEDROSA BRITO R\$ 4.596,00;RIVANDER DE SOUZA CABRAL R\$ 5.503,16; ROBERTA BATISTA GOMES R\$ 5.500,00; ROBERTACAETANO MARQUES R\$ 5.086,40; ROBERTA CANDIDO DA SILVA R\$3.852,88; ROBERTA CUNHA ALVES R\$ 6.000,00; ROBERTO GOMESAPOLINARIO R\$ 19.012,00; ROBERTO PACHECO E SILVA R\$ 7.000,00;ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA R\$ 7.293,00; RODRIGO DE ARRUDAVALLE R\$ 5.476,04; RODRIGO FERREIRA COSTA R\$ 4.066,07;RODRIGO FORMOSO FELIPE R\$ 12.000,00; RODRIGO JOSE VIEIRA R\$ 3.350,00; RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA R\$3.500,00; RODRIGO XAVIER DA CRUZ R\$ 72.052,15; ROGERIOARAUJO DA SILVA R\$ 2.500,00; ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES R\$5.500,00; ROGERIO ESTEVES DE SOUZA R\$ 26.000,00; ROGERIOGREGORIO R\$ 3.850,00; ROGERIO LIMA DOS SANTOS R\$ 9.047,50;ROGERIO MENDONÇA DA SILVA R\$ 9.765,34; ROGERIO SANTIAGODA SILVA R\$ 46.441,91; RONALDO BARROS SILVA R\$ 2.820,00;RONALDO DA SILVA PINTO R\$ 2.740,00; RONALDO DE ASSIS THOMAZR\$ 6.063,06; RONALDO SOARES DA SILVA R\$ 7.463,10; RONALDOXAVIER DE OLIVEIRA R\$ 2.807,82; RONEI BASTOS RIBEIRO R\$3.510,00; ROSA MARIA PEREIRA R\$ 13.000,00; ROSA MARIA VERDANTAVARES R\$ 9.343,45; ROSALIA RAMOS GODINHO R\$ 6.996,00;ROSANE MOURA DE MENDONÇA R\$ 5.600,00; ROSANGELA PAULADA COSTA MAXIMIANO R\$ 2.300,00; ROSANGELA RIBEIRO DOSSANTOS R\$ 14.542,58; ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA R\$6.225,00; ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES R\$ 5.000,00;RUBEM DA CONCEIÇÃO R\$ 7.000,00; RUBENS FERNANDO DIAS DASILVA R\$ 8.500,00; RUI GALHARDO OTTONI R\$ 13.412,27; RUTILEASANTIAGO DE SOUZA R\$ 1.383,58; SABRINA DO ESPIRITO SANTOR\$ 4.704,00; SANDRA GOMES SAMPAIO DA SILVA R\$ 12.467,09;SANDRA NERIS BEZERRA R\$ 2.500,00; SANDRA NERIS BEZERRAR\$ 4.500,00; SANDRO VIANNA R\$ 10.008,00; SANTINO SILVA DESOUZA R\$ 7.546,00; SEBASTIAO MARQUES BRAGA R\$ 22.987,47;SEBASTIAO TEIXEIRA BARBOZA R\$ 2.635,00; SELMA DA

SILVAJANUZZIO R\$ 3.000,00; SELMO DA SILVA R\$ 4.417,16; SERGIOAMARAL CARDOSO R\$ 2.574,00; SERGIO DA COSTA R\$ 3.573,00; SERGIO DA COSTA NOGUEIRA R\$ 5.950,00; SERGIO JOSE DA SILVA R\$ 7.616,00; SERGIO NEVES R\$ 3.500,00; SERGIO SILVA R\$ 5.528,00; SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO R\$ 11.472,00; SEVERINO AUGUSTO R\$ 2.868,00; SEVERINO AVELINO DA SILVA R\$ 6.354,00; SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO R\$ 14.000,00; SICLEIDEMARIA DA SILVA CHAMBARELLI R\$ 12.235,53; SIDNEY SANTOS OLIVEIRA R\$ 3.000,00; SILVANA MARQUES GOMES R\$ 3.200,00; SILVANIA DA COSTA SILVA R\$ 6.000,00; SILVANIA GOMES DE SOUZA R\$ 6.200,00; SILVANO FRANCISCO DA SILVA R\$ 8.199,06; SILVIA DOSSANTOS R\$ 8.573,57; SIMONE DA SILVA LUCENA R\$ 5.800,00; SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA R\$ 2.200,00; SIMONE SILVAMONSORES R\$ 5.549,48; SIMONE ZAO DURADE DA SILVA R\$ 9.432,35; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO R\$ 143.100,00; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE NITERÓI R\$ 143.100,00; SIVONE CARTAXO DE FARIAS R\$ 18.700,00; SOLIMAR JOVIANO DO NASCIMENTO R\$ 7.000,00; SONIA TUNALA MOURAR R\$ 9.665,25; SUELI MOREIRA SILVA R\$ 5.100,00; SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS R\$ 4.271,30; SUNAMITA DE JESUS LIMA R\$ 31.255,94; SUSANA DA SILVA GUIMARAES R\$ 4.899,34; SUZANA DA SILVA DUARTE R\$ 1.758,00; TAISA DA SILVA OLIVEIRA CAPOSSOLI R\$ 3.527,06; TATHIANE MARQUES LEMOS DA SILVA R\$ 2.750,00; TATIANA RODRIGUES PEREIRA R\$ 3.463,96; TATIANE DE OLIVEIRA SOARES R\$ 4.445,36; TATIANE SANTANALINHARES R\$ 6.750,00; TATIANE VASCONCELOS DA SILVA R\$ 6.500,00; TELMA HELENA RIBEIRO DA SILVA R\$ 16.351,33; UBIRAJARA MACHADO DA SILVA R\$ 13.379,91; UELTON BARROS R\$ 7.200,00; VAGNER DA CONCEIÇÃO RAMOS R\$ 3.100,00; VALCINEIDA ROSA CARVALHO R\$ 18.573,38; VALDEZINO DOS SANTOS R\$ 7.248,00; VALDEZINO DOS SANTOS R\$ 7.248,00; VALDIR MAURINO DA SILVA R\$ 3.500,00; VALENTIM DA SILVA RIBEIRO R\$ 5.500,00; VALENTIM DA SILVA RIBEIRO R\$ 5.000,00; VALERIA APARECIDA MARTINS SILVA R\$ 2.810,00; VALERIA DE CARVALHO DA SILVA R\$ 7.600,83; VALERIA LOPES DA SILVA R\$ 2.888,00; VALERIA LOPES DA SILVA R\$ 5.776,00; VALERIO JOSE DE BARROS R\$ 17.236,38; VALQUIRIA RODRIGUES MONICA R\$ 2.773,50; VANDERSON BENITES SARAIVA R\$ 4.763,06; VANESSA CAMPOS ALBINO R\$ 3.708,00; VANESSA MARQUES COSTA R\$ 6.000,00; VANIA LEANDRO DE PAULA R\$ 6.275,00; VANIA LEANDRO DE PAULA R\$ 6.537,70; VANIA MELO DO NASCIMENTO R\$ 6.967,42; VERONICA ALONSO VIANA FERREIRA R\$ 19.028,31; VICENTE LUIZ DA COSTA R\$ 3.702,00; VILMA VARELA DE OLIVEIRA R\$ 4.827,90; VIVIANE RIBEIRO GRAVATÁ R\$ 5.403,30; WAGNER DO PATROCÍNIO SANTOS R\$ 10.144,94; WAGNER RAMOS FERREIRA R\$ 3.086,42; WALDECY VELOZO R\$ 34.762,90; WALDEI BATISTA GUIMARAES R\$ 7.500,00; WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO R\$ 3.654,00; WASHINGTON LUIZ NUNES DA MOTTA R\$ 3.500,00; WILSON BERNARDO ALVES R\$ 3.583,80; WILTON GUILHERME VIANA R\$ 13.780,30. CLASSE II: BANCO BRADESCO S.A R\$ 6.000.000,00; BANCO INDUSVAL S.A R\$ 640.470,14. CLASSE III: ICMS ζ ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 308.225,30; ICMS ζ ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 518.367,92; ICMS ζ ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 880.230,08; ICMS ζ ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 451.284,91; ICMS ζ ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 375.341,76; ICMS ζ ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 313.420,62; MULTA POR DEIXAR DE ESTORNAR O CRÉDITO DE ICMS. R\$ 1.192.980,70; ICMS R\$ 293.774,32; ICMS-FECP R\$ 287.824,09; ICMS R\$ 390.315,84; ICMS ζ ENERGIA ELÉTRICA. R\$ 659.983,23; DÉBITO AUTÔNOMO ICMS R\$ 460.767,66; ICMS -FECP R\$ 174.218,29; DÉBITO AUTÔNOMO ζ ICMS R\$ 10.673.038,78; DÉBITO AUTÔNOMO ζ ICMS R\$ 406.767,06; ICMS R\$ 323.813,70; MULTA FORMAL - ICMS R\$ 10.775,41; ICMS R\$ 18.864,70; DIVÍDA ATIVA - PIS R\$ 359.262,89; ICMS - FECP R\$ 48.962,10; ICMS R\$ 17.841,79; ICMS - FECP R\$ 15.006,77; ICMS R\$ 835.093,84; ICMS R\$ 14.909,53; ICMS R\$ 261.042,35; ICMS R\$ 207.953,12; ICMS R\$ 14.909,53; MULTAS R\$ 546.398,88; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 1.661.451,53; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL R\$ 648.573,76; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 3.342.548,62; PIS R\$ 173.413.555,00; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 6.166.149,79; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 3.666.990,65; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 514.074,68; PIS R\$ 245.777,60; PIS R\$ 151.035,37; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL R\$ 58.398,77; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL R\$ 101.368,69; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FGTS R\$ 51.766,19; MULTAS R\$ 1.737.948,87; MULTAS R\$ 190.597,68. CLASSE V: JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA R\$ 13.665,36; JULIO CESAR VIEIRA R\$ 136.203,78. CLASSE VI: A. LESTE COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 6.564,38; A.R. TABUAS MARCENARIA R\$ 1.000,00; A.T.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PLASTICOS LT R\$167.670,00;VI A.W.ROSSI & CIA LTDA. R\$ 1.650,60; A2 INDUSTRIADE CAMISETAS LTDA R\$ 4.420,00; ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/AABC INCO R\$ 56.265,00; ABIB SOAREZ ALIMENTOS E LOGISTICALTDA. R\$ 71.095,80; ABTD ASS. DE TREIN. E DESENVOLVIMENTO R\$2.480,00; ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. R\$ 14.819,50; AGROCOMERCIAL CIDADE FORMOSA LTDA. R\$ 422.400,00; AGROINDUSTRIAL PARATI LTDA. R\$ 56.803,18; AGUA SANITARIA SUPERGLOBO LTDA. R\$ 6.780,30; ALD-LAR RIO COMERCIO DIS.IMP.EEXP.LTDA R\$ 1.677,60; ALIANCA COM.DIST.DE CARNES EDERIV.LTDA R\$ 18.222,50; ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOSLTDA R\$ 38.352,00; ALLARDE DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA. R\$ 4.750,80; ALLBOX-RJ EMBALAGENS LTDA. R\$ 1.037,40;ALLBRANDS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 11.965,20; ALM2000 HIGIENE LIMP.EMB.LTDA R\$ 14.581,50; ALPES VILLEDISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 7.306,60; AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS.A R\$ 22.485,41; ANGEL IND.EXP.E IMP.DE PROD. VEGETAI.LTDAR\$ 11.040,00; ANGELO AURICCHIO & CIA.LTDA. R\$ 6.529,90; ARANTESALIMENTOS LTDA. R\$ 41.713,00; ARMA ZEN PRODUTOSNATURAIS LTDA R\$ 4.637,10; ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.R\$ 4.899,30; ASSESSORIA LOG.E TRANS.INTERMODAL LTDA. R\$1.152,00; ATUAL RECAUCHUTAGEM LTDA. R\$ 1.360,20; AUTOMOLAS DI JORGE LTDA R\$ 170,00; AUTOPEL AUTOMACAOCOM.INFORMATICA LTDA. R\$ 1.412,40; AVELAR ENTRE RIOCOM.DE GEN.ALIME.LTDA. R\$ 2.160,00; AVICOLA FELIPE S.A. R\$125.197,50; BANANA CLIMATIZADA VITORIA LTDA. R\$ 24.195,50;BANCADOR PROPAGANDA R\$ 15.000,00; CORPORATE NPL - FUNDODE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO R\$ 777.823,53; BANCOITAÚ S.A R\$ 8.203.356,25; BANCO MERCANTIL DO BRASIL R\$1.375.000,00; BANCO SANTANDER BRASIL S.A R\$ 2.220.000,00;BARBOSA & MARQUES S/A R\$ 23.599,20; BELRIO COMERC.DEARTIGO DE TOUCADOR LTDA R\$ 9.828,00; BENEDICTO G.PEREIRA R\$ 110.000,00; BERTIN SA R\$ 16.197,70; BETTANININDUSTRIAL S.A. R\$ 9.976,30; BIC BRASIL S.A. R\$ 9.634,20; BIGSAFRA LTDA R\$ 1.123.488,81; BIMBO DO BRASIL LTDA (PLUSVITA) R\$ 2.855,30; BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA. R\$5.409,60; BOMBRILO S.A. R\$ 49.632,70; BR PACK EMBALAGENS EPP.R\$ 2.211,36; BRACOL HOLDING LTDA R\$ 1.357,40; BRADESCOLEASING S.A R\$ 12.200,39; BRADESCO LEASING S.A R\$ 15.894,05;BRADESCO LEASING S.A R\$ 65.274,00; BRADESCO LEASING S.A R\$267.686,00; BROKER EMBALAGENS LTDA. R\$ 713,80; BSDIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. R\$ 2.259,20; BUAIZ S/AINDUSTRIA E COMERCIO R\$ 37.006,80; BUNGE ALIMENTOS S.A. R\$ 117.810,00; C.A.R.MIRANDAELET.GERADORES LTDA. R\$ 9.000,00; CAFE BOM DIA LTDA. R\$18.900,00; CAFE DAMASCO S.A R\$ 16.980,00; CAFE FAVORITO S.A. R\$5.306,00; CAMAQUA ALIMENTOS LTDA. R\$ 294.387,00; CAMILALIMENTOS S/A R\$ 116.893,44; CANAL FACILINDUST.COMERC.PROD.LIMP.LTDA R\$ 9.340,70; CARAMURUALIMENTOS LTDA. R\$ 64.526,20; CARGIL AGRICOLA S.A. R\$ 42.890,70;CARIB COMERCIAL ELETRICA LTDA. R\$ 9.671,50; CARRETEIROALIMENTOS LTDA. R\$ 432.168,80; CARTA GOIAS IND.COM.DEPAPEIS LTDA. R\$ 48.452,60; CASA DI CONTI LTDA. R\$ 1.387,40;CASA MOREIRA SOARES DE FRUTAS LTDA. R\$ 12.512,50; CBLCOMPANHIA BRASILEIRA DE LACTEOS R\$ 32.186,20; CDCLAFAIETE COMERC.DIST.DE COMEST.LTDA R\$ 1.680,00; CELIO DACOSTA E SILVA. R\$ 9.435,10; CENTRAL CARIOCA DE EMBALAGENSLTDA. R\$ 39.503,10; CERA INGLEZA IND.E COMERCIO LTDA. R\$4.920,00; CEREALISTA ANTONIO M.EDUARDO R\$ 6.937,50;CEREALISTA KRAUSE LTDA. R\$ 53.700,00; CEREALISTA VITORIALTDA. R\$ 34.344,00; CGS DIST.REGIONAL LTDA. R\$ 54.337,50; CIALECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. R\$ 10.707,60; CIA ULTRAGAZS.A R\$ 4.081,70; CIA.CANOINHAS DE PAPEL. R\$ 18.645,00;CIBRAPEL S.A IND.DE PAPEL E EMBALAGENS R\$ 22.330,96; CIPAIND.PROD.ALIMENTARES LTDA R\$ 16.422,68; CIPAC IND.DEPAPEIS CANTAGALO LTDA. R\$ 16.680,00; CITRO NUTREALIMENTOS LTDA. R\$ 2.247,00; CLOP TRANSP.COM.LTDA. R\$50.956,90; COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA E COM. LTDA. R\$114.426,61; COMARY-IND.BRAS.BEBIDAS LTDA R\$ 5.319,00;COMBRASIL CIA.BRASIL CENTRAL COM.E IND. R\$ 6.390,00;COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA. R\$ 104.358,60; COMERCIALCAMPOS BELOS AGRIC. NUT. LTDA. R\$ 45.050,00; COMERCIAL DEALIMENTOS FLY LTDA. R\$ 40.906,00; COMERCIAL DE FOSFOROSSANTO ANTONIO LTDA R\$ 6.449,00; COMERCIAL TORENA LTDA. R\$11.368,00; COMERCIO DE ALIMENTOS DANELE LTDA. R\$ 15.247,20;COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL R\$ 13.400,00;COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A R\$ 72.136,90;COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO R\$ 41.462,35;COMPANHIA

MULLER DE BEBIDAS R\$ 2.803,50; COMR.LEFRANDIST.DE BEB.LTDA. R\$ 53.834,70; CONSERVAS ODERI S.A. R\$5.972,40; COOP.AGROINDUSTRIAL LAR R\$ 15.725,00;COOP.AGROP.JACINTO MACHADO LTDA R\$ 111.737,50;COOP.ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA. R\$ 17.390,00;COOP.CENT.PROD.RUR.M.GERAIS LTDA R\$ 78.361,37; COOP.DELATIC.VALE DO MUCURI LTDA. R\$ 49.177,20;COOP.REG.SANANDUVA DE CARNES E DER.LTDA R\$ 28.610,00;COOP.VINIC.AURORA LTDA R\$ 1.694,30; COOP.VITIVINICOLA ALIANCALTDA. R\$ 992,10; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL R\$47.745,40; COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DELEOPOLDINA DE RESP. LTDA R\$ 78.148,80; COPAPA CIA.PADUANA DE PAPEIS R\$ 26.565,00; COREFEL COM.IND.DEFERROS LTDA. R\$ 364,10; COSTA MARINE COMERCIAL DEPROD.ALIM.LTDA R\$ 8.800,00; CREC 13DISTRIB.PROD.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 4.984,00; CROCKT DO RIODIST.DE ALIME.LTDA. R\$ 1.287,00; CROWNE CONDIMENTOS LTDA R\$4.763,50; CURUA COM.PROD.ALIM.LTDA R\$ 4.000,00; D.SILVEIRADIST.DE CALCADOS LTDA. R\$ 3.613,90; DAGRANJAAGROINDUSTRIAL LTDA. R\$ 12.000,00; DAIRY PARTNERS AMERICASBRASIL LTDA. R\$ 2.741,10; DANONE LTDA. R\$ 32.805,70; DARPLANJARDIM SERVICOS - ME R\$ 42.676,69; DELLA VIA PNEUS LTDA. R\$960,00; DESEJO CARIOCA IND.E COM. DE ALI.LTDA. R\$ 50.689,20;DEZ IND.E COM.DE CONSERVAS ALIMENT.LTDA. R\$ 9.078,38;DIANDAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 1.800,00; DIOGURTS COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA R\$ 934,70; DIPLOMATAINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA R\$ 23.400,00; DIST.ALIMENTOSBUARQUE DE GUSMAO LTDA. R\$ 105.517,60; DIST.DE ALIM.QRJ-2000LTDA. R\$ 296,00; DIST.JCM DE FRUTAS LTDA. R\$ 44.507,04;DIST.MONTENEGRO ACUCAR ALC.E CER.LTDA. R\$ 9.315,30;DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CROWNE LTDA. R\$ 958,80;DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA. R\$ 22.223,30; DIVAL DA SILVAOLIVEIRA R\$ 825,00; DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZALTDA. R\$ 10.710,00; DODOCA ALIMENTOS LTDA R\$ 41.915,32;DOPAZO E SILVA SUCOS LTDA. R\$ 2.952,00; DR. OETKER BRASILLTDA. R\$ 2.950,80; DROGARIA DESCONTAO XEREM LTDA. R\$1.419,80; DUCOCO ALIMENTOS S/A R\$ 4.616,70; ECOCLEAN LTDA.MER\$ 643,10; EDIOURO GRAFICA E EDITORA S.A. R\$ 19.718,10; EKOSCONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. R\$ 1.300,00; EMBAVIEMP.BRAS.DE AGRIN E VINAGRE LTDA R\$ 1.975,00; EMPRESABRASILEIRA DE DIST.LTDA. R\$ 34.974,20; ENTRETENIMENTODISTR.DE REVISTA LTDA. R\$ 17.341,18; EQUIPROTECCOM.EQUIP.PROTECAO LTDA R\$ 919,50; ESTOQUE BRASILDISTRIBUIDORA R\$ 1.417,60; EXTRAPLAST EMBALAGENS LTDA. R\$8.646,00; F.G.PEREIRA DIST.PROD.LIMP.PERF.LTDA R\$ 2.707,20; F.KDISTRIBUIDORA DE PROD.QUIMICOS LTDA. R\$ 14.889,06; F.SOUTOIND.COM.E NAVEGACAO S.A. R\$ 3.240,00; FABRICA MASSASALIM.VITORIA LTDA. R\$ 4.745,00; FC VILLELA ACESSORIOS E EQUIPAMEN.LTDA. R\$ 1.613,50; FEMEPE IND.E COM.DE PESCADOLTDA. R\$ 13.948,80; FIAL-FRUTAVITA IND.ALIMENTICIAS LTDA R\$1.120,00; FLEXA FOLHAS LTDA R\$ 1.859,60; FLORA PRODUTOS DEHIGIENE E LIMPEZA LTDA R\$ 8.845,40; FONTANA S.A. R\$7.850,80; FORNEC.GRANDE ALIANCA DO TOMATE LTDA. R\$71.863,50; FORTALLE COMERC.ATACADISTA DE ALIME.LTDA R\$2.633,40; FORTEBOI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA R\$588.206,93; FORTFILM EMBALAGENS LTDA. R\$ 13.000,00;FRIG.LARISSA LTDA - PR R\$ 8.493,60; FRIGO MARKETINGDIST.CARNES LTDA. R\$ 37.262,40; FRIGOMAR COMERCIALALIMENTOS LTDA R\$ 181.129,79; FRIGOMIX IND.E COM.DECARNES LTDA. R\$ 2.914,80; FRIGORIFICO MABELLA LTDA. R\$44.718,00; FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA R\$ 18.567,50;FRIGORIFICO TANGARA LTDA R\$ 29.949,20; FRIGORIFICO VALE DOGUAPORE S/A. R\$ 88.342,30; FRUTAS E LEGUMES QUALIDADEVITORIA LTDA. R\$ 1.176,00; FRUTICOLA IRMAOS FAISAO LTDA. R\$1.140,20; FRUTICOLA RIO VINHEDO LTDA. R\$ 42.894,00; FUGINIALIMENTOS LTDA. R\$ 13.010,80; FUJI COMERCIO DE ALIMENTOSLTDA R\$ 1.935,40; G TRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. R\$4.590,00; GADKIN ALIMENTOS LTDA R\$ 47.500,00; GDC ALIMENTOSS/A. R\$ 19.080,40; GIRO EXATO DIST.DE GEN.ALIMENTICIOS LTDAR\$ 28.228,38; GOIARIO COM.E REPRE.DE GENEROS ALIM.LTDAR\$ 17.938,70; GOSTO DE AMOR I.C.DE PRODUTOS ALIM.LTDA. R\$3.894,90; GRAFSERRA GRAFICA E EDITORA LTDA. R\$ 7.960,00;GRANJA BRASILIA AGROINDUSTR.AVICOLA SA R\$ 76.800,00;GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 1.871,50; GUIMARAESFILHOS & Cia.LTDA. R\$ 1.380,00; GVMOL COMERCIO DEEMBALAGEM LTDA. R\$ 945,00; H.F.PEREIRA OFICINA MECANICADE DIESEL R\$ 2.130,00; HARGUS COMERCIO DE PERFUMARIALTDA. R\$ 3.403,50; HBC INDUS.E COMER.DE ALIM.IMP.E EXP.LTDAR\$ 69.723,90; HENRITEC

COM. E REPRESENTACOES LTDA. R\$5.166,00; HIPER PACK COM.DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 4.276,00;HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 74.263,10; HYPERMARCASINDUSTRIAL LTDA. R\$ 5.840,90; I T PINTO SERVIÇOS GRAFICOS R\$450,00; IH SERRAS E FERRAMENTAS LTDA. R\$ 2.038,50; IMP.FRUTASLA VIOLETERA LTDA R\$ 6.710,70; IND.ALIM.DO VALE LTDA. R\$5.790,30; IND.ALIM.LIANE LTDA. R\$ 4.888,60; IND.BEB.PARIS LTDA R\$2.437,50; IND.BEB.RISSO LTDA R\$ 1.035,30; IND. COM. BEB.MARAVILHA LTDA R\$ 3.147,70; IND. COM. CONS. CONCORDIA LTDAR\$ 3.750,00; IND.COM.DE CAR.CHAR.GMA.ITAPERUNA LTDA. R\$20.700,00; IND.COM.VELAS 19 DE JULHO LTDA. R\$ 5.589,00;IND.COMERC.DE EMBALAG.LTDA. R\$ 7.750,00; IND.GRANFINO S.A.R\$ 64.294,00; IND.LUKY LTDA. R\$ 8.880,30;IND.PROD.ALIM.PIRAQUE S/A R\$ 42.223,51; INDUST.ALIMEN.MONTECLARO MERITI LTDA R\$ 4.620,00; INDUSTRIA AVICOLA ITAIOPOLISLTDA. R\$ 8.554,00; INDUSTRIA COM.DE PANIF.GOLDEN VITAL LTDAR\$ 56.426,96; INDUSTRIA COMERCIO E REP. LIDER LTDA. R\$6.000,00; INDUSTRIA DE ALIMEN.BOMGOSTO LTDA. R\$ 27.320,00;INDUSTRIA DE MASSAS BONNA LTDA R\$ 428,20; INDUSTRIA ECOM.DE LATICINIOS YPE LTDA. R\$ 17.236,00; INDUSTRIA FLORIDALTD. R\$ 1.675,00; INDUSTRIA VILA NOVA LTDA. R\$ 105.000,00;IOB INF.OBJ.PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. R\$ 338,00; IRMAOSSOARES OLIVEIRA LTDA. R\$ 7.099,50; ITAIQUARA ALIMENTOS S/AR\$ 22.448,77; J.M.V.NUNES MATERIAL DE ESC.LTDA.-ME R\$1.576,70; J.MACEDO S/A R\$ 5.008,00; JANETE MARIA FRANCISCOGOUART R\$ 15.000,00; JCR REPRESENTACOES LTDA. R\$5.588,50; JOHNCENTER DISTR.DE PRODUT.DEHIG.LTDA. R\$7.190,00; JONARDY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. R\$ 11.680,00;JVN COMERCIO E INFORMATICA LTDA. R\$ 980,00; KRAFT FOODSBRASIL S/A R\$ 71.476,21; KUNZLER FILHO S/A LTDA. R\$ 1.470,00;L.R.CIA.BRAS.PROD.HIG.TOUCADOR R\$ 6.456,84; LABORATORIOMUSA LTDA. R\$ 936,90; LAC MINAS 2100 COM.ATAAC.DEALIMENTOS LTD R\$ 27.031,80; LATICINIOS DAMATTA IND. ECOMERCIO LTDA. R\$ 127.180,80; LATICINIOS MB LTDA. R\$14.434,30; LATICINIOS PASSA QUATRO LTDA. R\$ 3.276,00; LATICINIOSRENATA LTDA. R\$ 2.386,50; LEAO JUNIOR S.A R\$ 10.291,10;LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA R\$ 1.971,40; LIDER DO SULALIMENTOS LTDA. R\$ 52.965,00; LIMPPANO S.A. R\$ 10.325,70;LKX DOS SANTOS ROUPAS-ME R\$ 1.975,00; LM SANTANACOMERCIO DE MOVEIS UTIL.LTDA R\$ 504,00; LMC DEDETIZACAO ESERVICOS LTDA. R\$ 11.730,00; LUA NOVAIND.COM.PROD.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 3.824,90; LUPINNIIND.COM.E IMPORT.ALIMENTOS LTDA. R\$ 5.086,00; LUSAFRIDISTR.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 16.434,80; MACLENYDISTRIB.PRODUTOS BELEZA LTDA. R\$ 1.498,20; MANUFATURAPRODUTOS KING LTDA. R\$ 2.262,90; MARCEBEL MOLAS LTDA. R\$58,00; MARCUS V.B.F.DE SOUZA REV.DE GAS - ME R\$ 90,00; MARPRIO C.R.REPRESENT.ALIMENTIC.LTDA R\$ 2.155,90; MASSASCARNEIRO LTDA. R\$ 1.645,00; MASSAS NAPOLES LTDA. R\$40.870,90; MAXIMO ALIMENTOS LTDA R\$ 10.500,00; MCACOMERCIO E DISTR.DE LUBRIFICANT.LTDA R\$ 722,40; MENEPACKCOM.E REPRESENTACOES LTDA. R\$ 50.383,20; MESISCOMIFORMATICA COM.REP.E SERVICIO LT R\$ 7.754,40; METODOART.PAP.IND.E COMERCIO LTDA. R\$ 4.168,80; MEU ALHOCOMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.067,00; MHD AUTO PECASR\$ 610,90; MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA. R\$ 1.328,30; MILENIODISTRIBUIDORA DE REVISTAS. R\$ 6.842,80; MILI S.A. R\$ 22.471,80;MINAS BRASIL DIST.LATIC.LTDA - ME R\$ 547,50; MINERACAO AGUAPADRE MANOEL LTDA. R\$ 3.530,00; MISTURAS FACILE DEALIMENTOS LTDA. R\$ 9.836,72; MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.R\$ 21.000,00; MOINHOS VERA CRUZ S/A. R\$ 19.452,00; MOMCITRO-PLUS BEBIDAS E ALIM.LTDA. R\$ 4.238,00; MONTELACALIMENTOS S/A. R\$ 96.979,00; MOORE BRASIL LTDA. R\$ 9.735,80; MORAES E ELIAS AUTO POSTO DE SER.LTDA. R\$5.214,40; NC GLOBAL DIST.DE PROD.DE BELEZA LTDA. R\$1.459,00; NCR DISTR.DE LATICINIOS LTDA. R\$ 14.410,50;NEISANPLAST PLASTICOS DE NELIO VOIGT. R\$ 2.482,20; NESTLEBRASIL LTDA. R\$ 270.977,40; NEWAGE INDUSTRIA E COM.DEBEB.ALIM.LTDA R\$ 5.711,10; NIAGRO NICHIREI DO BRASILAGRICOLA LTDA R\$ 677,60; NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA R\$40.650,00; NORTE SALINEIRA S/A. R\$ 10.500,00; NOVA GRDISTRIB.DE PROD.DE LIMPEZA LTDA R\$ 109.535,40; NOVAPROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA. R\$ 3.444,00;NUTRIFOODS IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 35.751,60; OBERS.A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 6.475,99; OLIVIO ROSSICOMERCIO DE FRUTAS LTDA. R\$ 18.505,10; ORCHIDAEDISTRIB.DE COSMETICOS LTDA. R\$ 22.193,80;ORG.EMIS.INT.RADIODIF.RADIO MELODIA LTDA R\$ 7.770,00;ORGANIZACAO REDE ELETRICA ITAUNA LTDA. R\$ 19.218,72;ORGANIZACOES FRANCAP S/A. R\$



54.400,00; OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA. R\$ 1.500,00; OVER MONTHCOM.IMPOT.EXPORT.LTDA. R\$ 8.700,00;
PAC-PELCOM.DIST.MAT.LIMPEZA LTDA. R\$ 342,00; PALMALI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 85.661,70;
PANDURATA ALIMENTOS LTDA. R\$9.173,40; PASTIFICIO SELMI S/A R\$ 44.072,40; PEPSICO DO BRASIL LTDA.
R\$ 56.606,40; PERALI ALIMENTOS LTDA ME R\$ 1.260,00; PERDIGAO S/A R\$ 311.364,00; PETRANI IND.E
COM.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 3.112,50; PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA. R\$20.501,58; PLAYVENDER 54
DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA R\$76.601,40; POLENGHI INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA. R\$
6.016,80; PONTE-MINAS COMER. INDUST. ALIMEN. LTDA. R\$ 1.531,90; PORTODE MAR COMERCIO DE
GEN.ALIM.LTDA R\$ 16.680,00; PRATICA2007 COM.DE PRO.DE LIMPEZA LTDA R\$ 5.373,60;
PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. R\$ 4.000,00; PRINCIPADO DE ASTURIAS LOUCAS LTDA R\$ 463,60; PRINCIPAL
COM.E INDUSTRIA DE CAFELTDA. R\$ 244.297,91; PRINT DAMF FORMAUARIOS LTDA. R\$1.764,00; PRODISA
PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA R\$2.780,60; PROLIGHT COM.E IMP.MAT.ELETRICOS LTDA
R\$13.460,00; PROTISA DO BRASIL LTDA. R\$ 73.386,63; PUIATTIDIST.FRUTAS LEGUMES LTDA) R\$ 25.742,00;
QM MOVEIS LTDA R\$413,00; Q-ODOR IND.QUIMICAS DO NORDESTE LTDA. R\$ 2.510,00; QUIMINDUSTRIA
FULMINAN LTDA R\$ 4.175,70; R.F.COMERCIAL E SERVICOS LTDA. R\$ 1.110,40; RABICO
AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA R\$ 6.300,00; RAQUEL ALIMENTOS LTDA. R\$9.725,00; REALEZA DE
IGUACU COMB. E PNEUS LTDA R\$ 35.440,10; RECIPOLO RECICLAGEM DE POLIMEROS LTDA. R\$ 4.853,60;
RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. R\$ 28.169,37; RECRIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. R\$ 121,20;
REGINA INDUSTRIA E COMERCIOS/A. R\$ 2.949,70; RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA. R\$19.656,00;
REPLAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME R\$2.180,00; RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. R\$
155.459,13; RIOPONTO ASSISTENCIA TECNICA LTDA R\$ 1.840,00; RM AGLOWDIST.PROD.ALIM.E BAZAR
LTDA. R\$ 2.258,00; ROBERTO SANTORO R\$51.018,20; ROSATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA. R\$
14.464,30; ROSEMARCO PALET E SERVIÇOS LTDA R\$ 1.309,00; ROWER GRAFICA EDITORA LTDA R\$ 2.591,50;
RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA R\$ 5.324,00; S/A FABR.PROD.ALIM.VIGOR R\$ 26.901,60;
SAAJ IND.E COM.DE MAT.PLASTICOS LTDA. R\$ 2.320,40; SADIA S.A. R\$ 415.911,71; SAGITARIOS
CAXIAS IND.COM.CALCADOS - ME R\$ 663,00; SALLES COMERCIO DE GENEROS ALIM.LTDA R\$ 22.611,90;
SANDELEH ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.656,00; SANIMAX HIG.LIMP.E SERVICIO LTDA R\$ 2.714,40; SANREMO S.A.
R\$ 7.640,70; SAO JOAO DA BARRA IND.ALIM.LTDA. R\$9.240,00; SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA. R\$
238.575,20; SCARLAT COMERCIAL LTDA. R\$ 2.411,20; SEARA ALIMENTOS S/A. R\$ 31.930,20; SENTINELLI
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. R\$3.828,00; SERI PRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA R\$ 4.200,00; SERRA
AZUL PROD E DIST DE LEGUMES LTDA R\$ 39.164,20; SERVSAL DE NOR.COM.REP.E TRANSPORTES R\$
1.455,20; SERV SAL DONORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA. R\$ 10.322,70; SHOP.DOS BORRACHEIROS R\$
375,00; SILFER COM.IND.EXP.DE ARTEF.PAPEIS LTDA. R\$ 4.231,20; SILOTI & CIA. LTDA. R\$ 9.450,00; SILVA E
SILVA FAB.DE PIPOCAS LTDA. R\$ 2.796,80; SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP. E EXP. LTDA R\$ 11.642,90; SNZ -
REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. R\$ 528,00; SOAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. R\$ 12.307,30;
SOCAN PROD.ALIMENTICIOS LTDA R\$4.524,00; SOCIEDADE ABAS.DO C.E DA IND.P.S/S/A R\$
63.815,00; SOFTCOOP INFORMATICA LTDA. R\$ 10.045,00; STADIUM COM.DE PROD.DE HIG.PESSOAL LTDA.
R\$ 378,30; STICKTAPE COM.REPRESENTACAO LTDA R\$ 606,60; SULVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS
LT R\$ 2.294,00; SUN GUIDER INCORP. E COM.EXTERIOR LTDA R\$ 6.407,20; SUPER GE DISTRI.DE
ALIMENTOS LTDA. R\$ 21.020,00; SUPERVIA COMERCIAL S.A R\$ 3.651,04; SUPRAMAR DE IGUACU LTDA.-ME
R\$ 2.937,40; SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A R\$ 10.600,80; TAPLAST COM.E DIST.LTDA. R\$
2.130,00; TELEMAR NORTE LESTE S/A R\$ 43.665,86; TEKNOLOGICA DISTR.LOG.C.EXPRESS LTDA R\$ 70,90;
THI ALIMENTOS COM.LIMP.E EXP.LTDA R\$ 54.506,60; TIO JACO ALIMENTOS LTDA R\$39.560,00; TOPMART
LOGISTICA E DIST.LTDA R\$ 4.937,60; TORNEIRO MEC.PIONEIRO DA POSSE LTDA. R\$ 2.000,00; TROK E
RETOK DECORACOES LTDA. R\$ 1.125,00; TURFIK COMERCIO DE FRUTAS LTDA. R\$ 1.281,40; ULTRADIS
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 7.172,20; UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS R\$ 886.228,61; UNIÃO DE
BANCOS BRASILEIROS R\$ 4.186.819,65; UNIAO FABRILEXPORTADORA S.A R\$ 25.646,90; UNILEVER BRASIL
LTDA. R\$508.267,70; UNILEVER BRASIL LTDA. KIBON R\$ 4.222,60; UNILIDER DISTRIBUIDORA LTDA R\$

87.359,50; UNIMED NOVA IGUACUCOOP.TR.MEDICO R\$ 118.596,30 VI UNIPE IND.E COM.LTDA. R\$4.374,50
USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL R\$ 247.861,50;VAL-BAGS IND.E COMERCIO DE PLASTICO LTDA R\$
2.218,60; VALED.OURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.772,20; VALEGRANDE IND.E COM.DE ALIM.S.A
R\$ 85.884,60; VANOLY ALIMENTOSLTDA. R\$ 1.947,70; VENTO EM POLPA DE OSWALDO CRUS REF.LTDA.R\$
7.219,40; VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 6.010,20; VIALACTEA IND.COME.DE ALIM.LATIC.LTDA. R\$
200.069,10; VIDAALIMENTOS LTDA. R\$ 498,00; VILA DE AROUCA COMER.EREPRE.LTDA. R\$ 15.772,50;
VINICOLA CAMPESTRE LTDA. R\$57.657,30; VINICOLA GALIOTTO LTDA. R\$ 63.043,20;I
VITALISIND.ALIMENTOS LTDA R\$ 75.352,53; VITI-VINICOLA CERESERLTDA. R\$ 532,20; VITORIA
AGROPECUARIA SA. R\$ 15.138,90;VITORIA COLORIDA MAT.FOTOGRAFICO LTDA. R\$ 2.226,00; WAL-MART
BRASIL LTDA. R\$ 452.568,90; WICKBOLD & NOS.PAOIND.ALIMENTICIAS LTDA R\$ 20.453,20; WILSON PALET
PECASSERVICOS - ME R\$ 854,00; WYDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.R\$ 4.972,50; YOKI ALIMENTOS S.A
R\$ 1.590,20; YORK S.A IND.E COM.R\$ 4.122,50; ZAMBONI COMERCIAL S/A R\$ 477.440,30; JORGESEBASTIAO
DE OLIVEIRA R\$ 64.357,99; JOSE HELENO DEBARROS R\$ 129.404,94; LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA
R\$55.303,68; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO R\$424.723,30; SINDICATO DOS EMPREGADOS
DO COMÉRCIO DE NIR\$ 59.318,82. Nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005,no prazo de 15 (quinze)
dias, a contar da publicação deste edital, qualquercredor poderá apresentar ao Administrador Judicial habilitação de
créditonão relacionado acima, ou divergências quanto a relação de credoresora apresentada, apontando a ausência
de qualquer crédito oumanifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação doscréditos relacionados,
através do e-mailadm.judicial@licksassociados.com.br, cujo assunto deverá constar çDIVERGÊNCIA RELAÇÃO DE
CREDORES - SUPERMERCADOSALTO DA POSSEç. Para esta finalidade, e para que chegue aoconhecimento de
todos os interessados, mando expedir o presente edital,que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que
este Juízofunciona na Rua Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita -RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br.
Dado e passado nesta cidade deMesquita, vinte e nove de outubro de dois mil e vinte. Eu, _____Ailton
Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144, digitei e conferi. E eu,_____ Silvia Gentil Varela - Responsável
pelo Expediente - Matr.01/28413, o subscrevo.Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Mesquita, 11 de maio de 2021
Cartório da Vara Cível